

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Müller, 272 – Fone (41) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon – Agente Delegado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
Prazo: 15 (quinze) dias

Pérola-PR, 22/10/2024

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF** CNPJ: 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, com base no art. 26 § 4º, da Lei nº. 9.514/97, Protocolo nº 51.186, a **INTIMAÇÃO** do devedor fiduciante: **JOÃO PATRICK DE OLIVEIRA**, CPF. ***.568.871-1**, que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de **R\$ 541,63**, em 22/10/2024, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 85552519706, firmado em Umuarama-PR, 11/04/2013, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. **R-2/M-7.717**, objeto da matrícula 7.717 deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, nos termos do art. 26 §. 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu Gabriela de Oliveira Lacerda, Escrevente Substituta, digitei e subscrevi.

Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Müller, 272 – Fone (41) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon – Agente Delegado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
Prazo: 15 (quinze) dias

Pérola-PR, 22/10/2024

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF** CNPJ: 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, com base no art. 26 § 4º, da Lei nº. 9.514/97, Protocolo nº 51.208, a **INTIMAÇÃO** da devedora fiduciante: **VANESSA DA SILVA ALVES**, CPF. ***.218.219-**, que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de **R\$ 3.223,54**, em 22/10/2024, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 85553102342, firmado em Umuarama-PR, 14/06/2014, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. **R-2/M-10.380**, objeto da matrícula 10.380 deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, nos termos do art. 26 §. 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu Gabriela de Oliveira Lacerda, Escrevente Substituta, digitei e subscrevi.

Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Müller, 272 – Fone (41) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon – Agente Delegado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
Prazo: 15 (quinze) dias

Pérola-PR, 22/10/2024

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF** CNPJ: 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, com base no art. 26 § 4º, da Lei nº. 9.514/97, Protocolo nº 51.208, a **INTIMAÇÃO** da devedora fiduciante: **GABRIEL COLONHESI ANDRE**, CPF. ***.101.219-**, que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de **R\$ 3.223,54**, em 22/10/2024, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 85553102342, firmado em Umuarama-PR, 17/06/2014, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. **R-2/M-10.380**, objeto da matrícula 10.380 deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, nos termos do art. 26 §. 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu Gabriela de Oliveira Lacerda, Escrevente Substituta, digitei e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 57/2024
Concede licença para tratamento de saúde.
O Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, inciso VI e § 2º do art. 96 e art. 203 da Lei Complementar nº 18, de 28 de maio de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedido ao servidor Rodrigo Almeida Mossurunga Moraes, matrícula nº 9772, nomeado no cargo de provimento efetivo de Assessor de Recursos Humanos, pelo Regime Estatutário, lotado no Departamento de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos, Licença para Tratamento de Saúde, conforme atestado médico, pelo período de 26 de setembro a 24 de dezembro de 2024, pelo Regime Próprio de Previdência Social, devendo o servidor se submeter à perícia médica junto ao SESMT do Município.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 24 de outubro de 2024.
Cleber Marcos Nogueira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2024
Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º Fica denominada de Rua Amélia Cardoso Dopp, a atual Rua Projetada "N", localizada no Condomínio Paysage Essenza, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 23 de outubro de 2024.
Cleber Marcos Nogueira
Presidente
Fernando Galmassi
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2024
Altera o Decreto Legislativo nº 30/2020, de 30 de setembro de 2020.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º No art. 1º do Decreto Legislativo nº 30/2020, de 30 de setembro de 2020, onde se lê: "Rua C - Rua Mônaco e Rua D - Rua Alemanha" leia-se "Rua C – Rua Alemanha e Rua D – Rua Mônaco, dos Parques Bonfim e Campo Belo, passando o mesmo a contar com a seguinte redação: "Art. 1º As vias públicas localizadas nos Parques Bonfim e Campo Belo, abaixo referidas, passam a ter as seguintes denominações:
Rua A – Rua França
Rua B – Rua Finlândia
Rua C – Rua Alemanha
Rua D – Rua Mônaco
Rua E – Rua San Marino
Rua F – Rua Vaticano
Rua F 1ª e 2ª parte do Parque Bom Fim – Rua Ira
Rua G – Rua Filipinas
Rua G 1ª e 2ª parte do Parque Bom Fim – Rua Iruque
Rua H – Rua Suíça
Rua I – Rua Estados Unidos
Rua J – Rua Itália
Rua K – Rua Holanda
Rua L – Rua Turquia
Rua M – Rua Grã-Bretanha
Rua N do Parque Campo Belo – Rua Espanha
Rua O do Parque Campo Belo – Rua Bulgária
Rua B do Parque Campo Belo – Rua Venezuela
Avenida A do Parque Campo Belo – Avenida Frei Orlando Raimundo Busatto."
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 23 de outubro de 2024.
Cleber Marcos Nogueira
Presidente
Fernando Galmassi
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 790 / 2024

No dia 18 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 790/2024, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, inscrito(a) no CPF nº. 090.082.299-11, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 066 Lote 0626, ZONA 05, RUA ALFREDO WERNER NYFFELER, nº. 0000, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 388832.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos compromissos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R\$ 790,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.
Umuarama, quinta-feira, 24 de outubro de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 799 / 2024 CADASTRO 1-388832 ZONA: 0005 QUADRA: 0666 LOTE: 0626

CONTRIBUINTE: ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - CPF/CNPJ: 090.082.299-11
ENDEREÇO: AVENIDA ROTARY, Nº 2038 - ZONA 1, UMUARAMA-PR, CEP: 87505-400

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 741 / 2024

No dia 16 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 741/2024, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: ELIENE SOCORRO DE SOUZA, inscrita(a) no CPF nº. 779.083.769-91, legítima(a) proprietária(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0007 Lote 0018, JARDIM MOREIRA, RUA ZELIA COSTA BECITELLI, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 426456.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos compromissos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R\$ 790,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.
Umuarama, quinta-feira, 24 de outubro de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 741 / 2024 CADASTRO 1-426456 ZONA: 0002 QUADRA: 0007 LOTE: 0018

CONTRIBUINTE: ELIENE SOCORRO DE SOUZA - CPF/CNPJ: 779.083.769-91
ENDEREÇO: RUA JOSÉ ROBERTO SANTRO, Nº 445 - JD PETROPOLIS, UMUARAMA-PR, CEP: 87506-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3382/2024
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dolação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 64.190,43 (sessenta e quatro mil cento e noventa reais e quarenta e três centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orgamáticas:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$
07.02.12.365.0007.2.008 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 101 R\$ 62.240,43
08.02.10.304.0014.2.045 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 101 R\$ 1.950,00
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$
07.02.12.365.0007.2.027 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 101 R\$ 62.240,43
08.02.10.304.0014.2.045 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - FJ 472 R\$ 1.950,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 24 de Outubro de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 744 / 2024

No dia 16 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 744/2024, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: ELYS CLEVERTON BERTH, inscrita(a) no CPF nº. 822.856.999-11, legítima(a) proprietária(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0010 Lote 001C, PARQUE RESIDENCIAL TOKIO, RUA FIORAVANTE BARIZÃO, nº. 3615, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 466300.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos compromissos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R\$ 790,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.
Umuarama, quinta-feira, 24 de outubro de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 744 / 2024 CADASTRO 1-466300 ZONA: 0010 QUADRA: 0010 LOTE: 001C

CONTRIBUINTE: ELYS CLEVERTON BERTH - CPF/CNPJ: 822.856.999-11
ENDEREÇO: RUA FIORAVANTE BARIZÃO, Nº 3615, CEP: 87510-015 - PARQUE RESIDENCIAL TOKIO - UMUARAMA-PR

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 758 / 2024

No dia 16 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 758/2024, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: JOVANE ROCHA DE OLIVEIRA, inscrita(a) no CPF nº. 853.176.119-38, legítima(a) proprietária(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0011 Lote 012C, PARQUE RESIDENCIAL TOKIO, RUA ROBERTO TATSU UEMURA, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 469120.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos compromissos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R\$ 790,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.
Umuarama, quinta-feira, 24 de outubro de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 758 / 2024 CADASTRO 1-469120 ZONA: 0010 QUADRA: 0011 LOTE: 012C

CONTRIBUINTE: JOVANE ROCHA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 853.176.119-38
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BALAN, Nº 4328 - JARDIM SOCIAL, UMUARAMA-PR, CEP: 87460-000

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 742 / 2024

No dia 16 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 742/2024, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: BRUNNA RUMAO DOS SANTOS, inscrita(a) no CPF nº. 803.882.739-61, legítima(a) proprietária(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0015 Lote 005F, PARQUE RESIDENCIAL TOKIO, RUA EDMIR PEDRO ZELIANELLI, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 466300.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos compromissos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R\$ 790,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.
Umuarama, quinta-feira, 24 de outubro de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 742 / 2024 CADASTRO 1-466300 ZONA: 0010 QUADRA: 0015 LOTE: 005F

CONTRIBUINTE: BRUNNA RUMAO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 803.882.739-61
ENDEREÇO: RUA JOSÉ LEITEPS, Nº 2431 - JARDIM VENEZA, UMUARAMA-PR, CEP: 87.584-446

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 765 / 2024

No dia 16 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 765/2024, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: DANIELO CARDOSO NOVAIS DA SILVA, inscrito(a) no CPF nº. 118.18.909-83, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0020 Lote 0011, PARQUE IBERAPUEIRA, AV OLIVAR VALERIO, nº. SN**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5075000.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Prescrita: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 799,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 24 de outubro de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2079 / 2024 SEQUENCIA: 34

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel. **Quadra: 0012, Lote: 0011 - JARDIM AEROPORTO II - N:º SN** -
Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

- Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.**
- Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**
- Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

RODRIGO BARBOZA QUEIROZ CPF/CNPJ: 07025651990
CADASTRO: 4034100 QUADRA: 0012 LOTE: 0011
ENDEREÇO: RUA MARIA FELICER DE SOUZA, SN CEP: 87506665
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2077 / 2024 SEQUENCIA: 63

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel. **Quadra: 0004, Lote: 0004 - PARQUE RESIDENCIAL BELA CASA - N:º SN** -
Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

- Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.**
- Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**
- Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

BEATRIZ MENDES DA SILVA SANTOS CPF/CNPJ: 15042084983
CADASTRO: 6577000 QUADRA: 0004 LOTE: 0004
ENDEREÇO: RUA MARCOS DOS SANTOS (PROJ. N:º) RESIDENCIAL BELA CASA, SN CEP: 87500000
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL BELA CASA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 765 / 2024 CADASTRO: 1-5075000 ZONA: 0005 QUADRA: 0020 LOTE: 0011

CONTRIBUINTE: DANIELO CARDOSO NOVAIS DA SILVA - CPF/CNPJ: 118.18.909-83
ENDEREÇO: RUA JOSÉ INACIO DE GOULVEIA, Nº 594 - CONJ MORADIAS VITÓRIA II UMUARAMA-PR, CEP: 87504-429



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 797 / 2024

No dia 19 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. /2024, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: EMANUEL APARECIDO SANTOS GOMES, inscrito(a) no CPF nº. 079.262.769-52, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0011 Lote 0008, PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO, RUA EDMILTON CERADLO POZZA, nº. SN**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5161000.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Prescrita: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 799,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 24 de outubro de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 797 / 2024 CADASTRO: 1-5161000 ZONA: 0010 QUADRA: 0011 LOTE: 0008

CONTRIBUINTE: EMANUEL APARECIDO SANTOS GOMES - CPF/CNPJ: 079.262.769-52
ENDEREÇO: AVENIDA PENAMBUCO, Nº 274 - JD PANORAMA, UMUARAMA-PR, CEP: 87501-559



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 762 / 2024

No dia 16 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 762/2024, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: DAVSE EMILIA TORRES, inscrit(a) no CPF nº. 632.203.479-34, legítima proprietária, possuidora ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0001 Lote 0004, PARQUE ELIA DA MADEIRA, RUA MANOEL MARQUES DE SIENRONCA, nº. SN**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 6657510.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Prescrita: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 799,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 24 de outubro de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 762 / 2024 CADASTRO: 1-6657510 ZONA: 0005 QUADRA: 0001 LOTE: 0004

CONTRIBUINTE: DAVSE EMILIA TORRES - CPF/CNPJ: 632.203.479-34
ENDEREÇO: RUA JOSÉ INACIO DE GOULVEIA, Nº 596 - ZONA IV, UMUARAMA-PR, CEP: 87.58-429



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 34 / 2079 / 2024
RODRIGO BARBOZA QUEIROZ CPF/CNPJ: 07025651990
ENDEREÇO: RUA WILMA MOREIRA ZANATTO, Nº 1655, PARQUE RESIDENCIAL BELA MONTE, UMUARAMA/PR, CEP: 87508-662



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2079 / 2024 SEQUENCIA: 67

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel. **Quadra: 0011, Lote: 0032 - JARDIM AEROPORTO II - N:º SN** -
Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

- Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.**
- Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**
- Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EDSON APARECIDO DE LIMA CPF/CNPJ: 51028964900
CADASTRO: 4296300 QUADRA: 0011 LOTE: 0032
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRO DE OLIVEIRA MOTA, SN CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 67 / 2079 / 2024
EDSON APARECIDO DE LIMA CPF/CNPJ: 51028964900
ENDEREÇO: RUA ANHUALM, Nº 3782 CEP: 87503059 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2081 / 2024 SEQUENCIA: 13

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel. **Quadra: 0015, Lote: 0015 - PARQUE COLINA VERDE - N:º** -
Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

- Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.**
- Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**
- Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

OLIVIO ALVES TEIXEIRA CPF/CNPJ: 47663243900
CADASTRO: 6195700 QUADRA: 0003 LOTE: 0015
ENDEREÇO: RUA MARIA ROSA PEREIRA, CEP: 87507799
BAIRRO: PARQUE COLINA VERDE COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 13 / 2081 / 2024
OLIVIO ALVES TEIXEIRA CPF/CNPJ: 47663243900
ENDEREÇO: RUA AMUNDO NOVO, Nº 3530, JARDIM CAROLINA, UMUARAMA/PR, CEP: 87.50-1.690



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 63 / 2077 / 2024
BEATRIZ MENDES DA SILVA SANTOS CPF/CNPJ: 15042084983
ENDEREÇO: RUA ESTADOS UNIDOS, Nº 2071, PARQUE BONFIM UMUARAMA/PR, CEP: 87.50-7.376



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2085 / 2024 SEQUENCIA: 31

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel. **Quadra: 0011, Lote: 003A - PARQUE RESIDENCIAL VIENA - N:º SN** - **LOTE Nº 3-A DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 3**
Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

- Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.**
- Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**
- Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

GILBERTO FERNANDES DE REZENDE CPF/CNPJ: 55552994949
CADASTRO: 4924710 QUADRA: 0011 LOTE: 003A
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BARBOZA DA SILVA, SN CEP: 87507670
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL VIENA COMPLEMENTO: LOTE Nº 3-A DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 3

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 31 / 2085 / 2024
GILBERTO FERNANDES DE REZENDE CPF/CNPJ: 55552994949
ENDEREÇO: RUA LONDRES, Nº 4173 CEP: 87508129 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2084 / 2024 SEQUENCIA: 16

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 454, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 2º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 3º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 4º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 5º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 6º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 7º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 8º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 9º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 10º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 11º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 12º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 13º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 14º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 15º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 16º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 17º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 18º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 19º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 20º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 21º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 22º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 23º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 24º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 25º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 26º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 27º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 28º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 29º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 30º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 31º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 32º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 33º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 34º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 35º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 36º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 37º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 38º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 39º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 40º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 41º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 42º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 43º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 44º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 45º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 46º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 47º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 48º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 49º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 50º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 51º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 52º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 53º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 54º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 55º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 56º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 57º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 58º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 59º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 60º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 61º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 62º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 63º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 64º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 65º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 66º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 67º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 68º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 69º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 70º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 71º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 72º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 73º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 74º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 75º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 76º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 77º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 78º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 79º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 80º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 81º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 82º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 83º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 84º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 85º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 86º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 87º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 88º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 89º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 90º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 91º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 92º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 93º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 94º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 95º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 96º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 97º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 98º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 99º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 100º - Fica determinado o contingenciamento das despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas e o fechamento do mandato, na forma que indica e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO/ Edital nº 050/2024 – INEXIGIBILIDADE nº 014/2024.

Ref. Ofício nº 162/2024, pelo qual o agente de contratação, designado pelo decreto nº 6.982/2024, solicitou a HOMOLOGAÇÃO da locação de imóvel residencial em favor de LAZARA MARTINS, valor Global R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), por inexigibilidade com base no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/23 e suas alterações.

FUNDAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE – Conforme constam as informações contidas no Ofício da Secretaria de Assistência Social, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no art. 74, V, da Lei 14.133/23 e suas alterações e lei federal nº 8.742 de 07/12/1993 e Decreto Municipal nº 4.948/2019, art. 5, base legal artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

HOMOLOGAÇÃO a contratação por INEXIGIBILIDADE de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, bem como nas razões elencadas no procedimento de inexigibilidade nº 014/2024, edital/ processo nº 050/2024 com base nas razões expostas no presente processo.

ICARAIMA - PR, 24 de outubro de 2024.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 065/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraima – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 68, III, "a" do Regimento Interno e art. 17, III, a Lei Orgânica do Município de Icaraima – PR.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado PONTO FACULTATIVO na Câmara Municipal no dia 28 de Outubro de 2024 (segunda-feira), em decorrência do dia do Servidor Público, não havendo assim expediente de trabalho no Legislativo Municipal.

Art. 2º Comunica que o expediente de atendimento ao público desta Casa de Leis retornará à normalidade no dia 29 de Outubro de 2024 no horário das 08h00min à 12h00min e das 13h00min às 17h30min.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês Outubro de 2024.

MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
LAERCIO BULGARON DOMINGOS
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 504/2024
Data: 24.10.2024

Emenda: concede férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os memorandos online sob os nºs 211/2019, 259/2021, 555/2021, 2.049/2021, 3.967/2021, 4.356/2021, 1.647/2022, 2.671/2022, 1.723/2024, 2.924/2024 e 2.953/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:

Nome	Matrícula Nº	Início/Final	2021/2022	2022/2023	01/11/2024 a 10/11/2024
Alecio Moroni	29933-02	2021/2022 e 2022/2023			01/11/2024 a 10/11/2024
Alexandro Aparecido Lourenço	29597-02	2023/2024	2023/2024	2023/2024	2023/2024
Aline Alves Domingos	30459-01	2023/2024	2023/2024	2023/2024	2023/2024
Ana Cristina Aguiar	1465-01	2023/2024	2023/2024	2023/2024	2023/2024
Ana Paula do Carmo da Silva	29501-01	2021/2022	2021/2022	2021/2022	2021/2022
Dabara Dani Maccar	30515-01	2023/2024	2023/2024	2023/2024	2023/2024
Diane Paludo	29845-03	2021/2022	2021/2022	2021/2022	2021/2022
Jair Luiz dos Santos	29382-01	2022/2023	2022/2023	2022/2023	2022/2023
Mariana Aparecida Zavodini Dias	30529-02	2023/2024	2023/2024	2023/2024	2023/2024
Natalia Gabriela Marques Azevedo	30209-02	2023/2024	2023/2024	2023/2024	2023/2024
Roseleane Evangelista de Assis	25682-01	2023/2024	2023/2024	2023/2024	2023/2024

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1236/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Designa servidoras públicas para figurar como gestora e fiscal de convênio celebrado com a Secretaria de Turismo do Paraná – SETU, voltado à realização do Projeto NATAL EM FAMÍLIA.

A Prefeita do Município de Cruzeiro do Oeste, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeadas as servidoras abaixo descritas, para atuarem, respectivamente como Gestora e Fiscal de Convênio.

a) FRANCIELE FARIAS CARVALHO CORREIA – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia, CPF nº 062.734.899-80;

b) MELYNE MOVIO SANTOS PEREIRA – Assessora Técnica Profissional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia, CPF nº 085.854.179-35.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.222/2024

SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orgamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2024, incluso/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025 e Programação Financeira no limite de R\$ 4.047,85 (quatro mil quatrocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2023, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

06 SECRET. OBRAS, SERV. PÚB. E RODOVIAÁRIO
06.001 DIVISÃO DE OBRAS
15.451.0005.1.108 INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIAÁRIOS

4.4.90.51.00.00 814 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.047,85
FONTE 3519 ALIENAÇÃO DE ATIVOS - DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO IMOVEIS PORTO CAMARGO LEI 1632/19 – EXERCÍCIOS ANTERIORES 4.047,85

Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2023, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:

FONTE DESCRICÃO VALOR
3519 ALIENAÇÃO DE ATIVOS - DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO IMOVEIS PORTO CAMARGO LEI 1632/19 – EXERCÍCIOS ANTERIORES 4.047,85

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 24 dias do mês de Outubro de 2024.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 7.213/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.213/2024

SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orgamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2024, incluso/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025 e Programação Financeira no limite de R\$ 3.745,80 (Três mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2023, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

06 SECRET. OBRAS, SERV. PÚB. E RODOVIAÁRIO
06.001 DIVISÃO DE OBRAS
15.451.0005.1.108 INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIAÁRIOS

4.4.90.51.00.00 695 OBRAS E INSTALAÇÕES 3.745,80
FONTE 3501 RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.745,80

Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2023, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:

FONTE DESCRICÃO VALOR
3501 RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.745,80

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 15 dias do mês de Outubro de 2024.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 7.212/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 638
DE 24 de Outubro de 2024.

SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal CRISTIAN DE ARAUJO LIMA, matrícula nº 1529, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Divisão de Viiação e Obras, no seguinte dia, local e finalidade:

Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
23/10/2024 05h00min/18h00min Londrina - Pr
Levar carga de EPS

1 - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 24 de Outubro de 2024.

Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 638
DE 24 de Outubro de 2024.

SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal CRISTIAN DE ARAUJO LIMA, matrícula nº 1529, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Divisão de Viiação e Obras, no seguinte dia, local e finalidade:

Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
23/10/2024 05h00min/18h00min Londrina - Pr
Levar carga de EPS

1 - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 24 de Outubro de 2024.

Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 286/2024
DATA: 24/10/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desempenhadas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato no Processo Administrativo nº 095/2024 e Dispensa nº. 004/2024, a saber:

Gestores:
ANTONIO PRUDENCIA GABIATO – CPF: 390.492.649-72;
REGIANE APARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA- CPF: 068.230.979-65;
CELSO DE OLIVEIRA SILVA – CPF: 061.951.790-77;
SIMÃO PEDRO LEME - CPF: 015.973.589-08;
JOSE APARECIDO DA SILVA – CPF: 446.133.509-72;

Fiscal Administrativo:
CELSO DE OLIVEIRA SILVA – CPF: 017.742.799-08;

Art. 2º Ao Gestor de Contrato cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela Lei 14.133/2021.

Art.3º Ao Fiscal de Contrato cabe o acompanhamento do contrato administrativo para qual foi designado, proporcionando a contratante e ao contratado todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Paraíso-PR, aos 24 dias do mês de Outubro de 2024.

DENIS JOAQUIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO Nº091 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024 PREÇOÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2024.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeita Municipal Sr.ª MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO, de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO-SRP nº 025/2024, em favor da empresa PRO AGRICOLA IPORA LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrada e homologada em ata de sessão pública para o Lote nº01 itens 01 ao 53, e lote 02 itens 01 ao 10. A presente licitação visa o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada o fornecimento de equipamentos/máquinas como Rocaadeira Lateral, Motosserra, Moto poda/Podadora, Soprador Costal, e matérias para a manutenção dos mesmos, a serem empregados nos trabalhos e atividades realizadas distritamente por este município, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Francisco Alves, Paraná.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Pública, Parecer Final da Comissão de Licitações, e do jurídico, e do plano de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/21, posteriores alterações e demais legislações inerentes.

Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste decreto.

Art. 4º - Fica autorizado a formalizar o devido contrato em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e das demais legislações pertinentes em vigor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 24 de outubro de 2024, 2024, à Independência e 136º da República.

MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná - CNPJ 95.640.520.0001-75
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.640.520/0001-75, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. ALEX ANTONIO CAVALCANTE, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 5.309.390-9 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.600.129-0, residente e domiciliado a Estrada Cemitério, km 01, Estância Redenção, no Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná doravante denominada **CONTRATANTE**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO Nº 035/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico N. 035/2024

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, com sede administrativa na Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 882, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.640.520/0001-75, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. ALEX ANTONIO CAVALCANTE, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 5.309.390-9 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.600.129-0, residente e domiciliado a Estrada Cemitério, km 01, Estância Redenção, no Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná doravante denominada **CONTRATANTE**.

DELETORAS:

- A. PEREIRA BARBOSA COMERCIO DE PEÇAS**, inscrita no CNPJ nº 32.609.165/0001-51, com sede na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, nº 2880, Parque Danielle, Umuarama/PR, CEP 87.506-370, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Alessandro Pereira Barbosa, portador do RG sob nº 8.373.843-0 e CPF nº 009.992.579-13 residente e domiciliado na Rua Waldemar Evaristo da Silva, nº 2791, Jardim Alta da Boa Vista, na cidade de Umuarama/PR, CEP: 87.506.580.
- UMUCAMPO COM. DE PEÇAS P/ TRATORES E VEÍC. ROD. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.008.538/0001-05, com sede na Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 2179 Pq. Danielle na cidade de Umuarama/PR, CEP: 87.506-370, através de seu representante legal o Sr. VALDIR MARTINI, portador do cédulo de Identidade RG sob nº 3.828.311-4 e inscrito no CPF sob nº 589.446.219-34, residente e domiciliado na Rua Waldemar Evaristo da Silva, nº 2400, Jardim Alta da Boa Vista, na cidade de Umuarama/PR, CEP: 87.506.580.
- VJM COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.165.408/0001-08, com sede na Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 3040, Zona Suburbana, Gleba 12, Jaborandi na cidade de Umuarama, CEP: 87.503-030, através de seu representante legal o Sr. Marcia Regina da Costa Boleiro, portadora do RG sob nº 5.924.040, e CPF nº 930.292.179-49, residente e domiciliada na Rua Edson Duarte Lopes, nº 1861, Alto da Boa Vista na cidade de Umuarama/PR, CEP: 87.506.420.

DORAVANTES DENOMINADAS DETENTORAS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO "PESADOS" PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, COM FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, TENDO COMO CRITÉRIO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE OS VALORES ENCONTRADOS NO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR, FABRICANTE OU SIMILAR, TENDO COMO CRITÉRIO DE TEMPO A TABELA TEMPORÁRIA SINDREPAPR E/OU EQUIVALENTE DA MONTADORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUTURAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BRASILÂNDIA DO SUL-PR, de acordo com as especificações contidas no Anexo III, conforme segue:

A. PEREIRA BARBOSA COMERCIO DE PEÇAS - CNPJ nº 32.609.165/0001-51:

LOTE 1 - PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL-740 - COTA DE 25% EXCLUSIVO PARA ME, MEI E EPP

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação	Percentual
1	21844	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPORÁRIA SINDREPAPR E/OU EQUIVALENTE DA MONTADORA.	HR	1	R\$ 21.750,00	R\$ 21.750,00	A. PEREIRA	35,00%
2	21845	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR	Und	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	A. PEREIRA	33,00%

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 26.750,00 (VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 2 - PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL-740 - COTA DE 75% PARA MERCADO GERAL

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação	Percentual
1	21844	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPORÁRIA SINDREPAPR E/OU EQUIVALENTE DA MONTADORA.	HR	1	R\$ 45.250,00	R\$ 45.250,00	A. PEREIRA	34,00%
2	21845	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR	Und	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	A. PEREIRA	33,00%

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 60.250,00 (SISSENTA MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 3 - RETROSCAVADEIRA XCMG XH708R1 - COTA DE 25% EXCLUSIVO PARA ME, MEI E EPP

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação	Percentual
1	21844	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPORÁRIA SINDREPAPR E/OU EQUIVALENTE DA MONTADORA.	HR	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	A. PEREIRA	31,00%
2	21845	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR	Und	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	A. PEREIRA	29,00%

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

LOTE 4 - RETROSCAVADEIRA XCMG XH708R1 - COTA DE 75% PARA MERCADO GERAL

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação	Percentual
1	21844	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPORÁRIA SINDREPAPR E/OU EQUIVALENTE DA MONTADORA.	HR	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	A. PEREIRA	29,00%
2	21845	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR	Und	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	A. PEREIRA	29,00%

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

LOTE 09 - TRATOR TL75

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação	Percentual
1	21844	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPORÁRIA SINDREPAPR E/OU EQUIVALENTE DA MONTADORA.	HR	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	A. PEREIRA	37,00%
2	21845	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR	Und	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		33,00%

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

LOTE 03 - PÁ CARREGADEIRA XCMG LW5008R1 - COTA DE 25% EXCLUSIVO PARA ME, MEI E EPP

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação	Percentual
1	21844	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPORÁRIA SINDREPAPR E/OU EQUIVALENTE DA MONTADORA.	HR	1	R\$ 21.750,00	R\$ 21.750,00	UMUCAMPO	29,50%
2	21845	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR	Und	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	UMUCAMPO	28%

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 26.750,00 (VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 04 - PÁ CARREGADEIRA XCMG LW5008R1 - COTA DE 75%

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação	Percentual
1	21844	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPORÁRIA SINDREPAPR E/OU EQUIVALENTE DA MONTADORA.	HR	1	R\$ 45.250,00	R\$ 45.250,00	UMUCAMPO	29,50%
2	21845	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR	Und	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	UMUCAMPO	28,00%

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 60.250,00 (SISSENTA MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 11 - TRATOR MF 275

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação	Percentual
1	21844	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPORÁRIA SINDREPAPR E/OU EQUIVALENTE DA MONTADORA.	HR	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	UMUCAMPO	33,50%
2	21845	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR	Und	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	UMUCAMPO	33,50%

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

LOTE 12 - ROLÔ COMPACTADOR DINAPAC 7 TON.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação	Percentual
1	21844	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPORÁRIA SINDREPAPR E/OU EQUIVALENTE DA MONTADORA.	HR	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	VJM	35,00%
2	21845	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR	Und	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	VJM	31,00%

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

LOTE 13 - MINI CARREGADEIRA SEMAX 5X40T

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação	Percentual
1	21844	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPORÁRIA SINDREPAPR E/OU EQUIVALENTE DA MONTADORA.	HR	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	UMUCAMPO	34,50%
2	21845	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR	Und	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	UMUCAMPO	34,50%

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

LOTE 07 - MOTONIVELADORA 120K CAT - COTA DE 25% EXCLUSIVO PARA ME, MEI E EPP

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação	Percentual
1	21844	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPORÁRIA SINDREPAPR E/OU EQUIVALENTE DA MONTADORA.	HR	1	R\$ 21.750,00	R\$ 21.750,00	VJM	30,00%
2	21845	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR	Und	1	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	VJM	30,00%

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

LOTE 08 - MOTONIVELADORA 120K CAT - COTA DE 75% PARA MERCADO GERAL

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação	Percentual
1	21844	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPORÁRIA SINDREPAPR E/OU EQUIVALENTE DA MONTADORA.	HR	1	R\$ 65.250,00	R\$ 65.250,00	VJM	30,00%
2	21845	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR	Und	1	R\$ 18.750,00	R\$ 18.750,00	VJM	30,00%

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

LOTE 10 - TRATOR TL75

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação	Percentual
1	21844	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPORÁRIA SINDREPAPR E/OU EQUIVALENTE DA MONTADORA.	HR	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	VJM	30,00%

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

LOTE 12 - ROLÔ COMPACTADOR DINAPAC 7 TON.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação	Percentual
1	21844	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPORÁRIA SINDREPAPR E/OU EQUIVALENTE DA MONTADORA.	HR	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	VJM	35,00%
2	21845	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR	Und	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	VJM	31,00%

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

LOTE 12 - ROLÔ COMPACTADOR DINAPAC 7 TON.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação	Percentual
1	21844	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPORÁRIA SINDREPAPR E/OU EQUIVALENTE DA MONTADORA.	HR	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	VJM	35,00%
2	21845	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR	Und	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	VJM	31,00%

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

LOTE 12 - ROLÔ COMPACTADOR DINAPAC 7 TON.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação	Percentual
1	21844	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPORÁRIA SINDREPAPR E/OU EQUIVALENTE DA MONTADORA.	HR	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	VJM	35,00%
2	21845	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR	Und	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	VJM	31,00%

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

LOTE 12 - ROLÔ COMPACTADOR DINAPAC 7 TON.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação	Percentual
1	21844	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPORÁRIA SINDREPAPR E/OU EQUIVALENTE DA MONTADORA.	HR	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	VJM	35,00%
2	21845	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS - MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR	Und	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	VJM	31,00%

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Everton Barbieri portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.

CONTRATADA: MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (um) Ultrassom Sem Aplicação Transesofágica, para o Centro de Saúde de Esperança Nova, Provenientes da RESOLUÇÃO SESA 507/2023, com contra partida do Município de Esperança Nova/PR, para atender às demandas da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 114.900,00 (cento e quatorze mil e novecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 23/10/2024 e encerramento em 23/10/2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/10/2024.

FORD: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.

Esperança Nova, 24/10/2024

EMPRESA: MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 02.949.582/0001-82
ENDEREÇO: RODOVIA BR 277, KM 04, 3931, ORLEANS, CURITIBA/PR
REPRESENTANTE: LUCIANO DA SILVA VASCONCELOS
E-MAIL: luciano@medicalway.com.br
TEL: (41) 3253-0500

LOTE	ITENS	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1	UN	Ultrassom sem aplicação transesofágica para uso geral. Especificação Técnica Mínima: Sistema digital de alta resolução, capaz de realizar exames abdominais, ginecológicos, obstétricos, 4º de mama, pequenas partes, músculo esquelético, vasculares, cardiologia (adulto), pediátrica e neonatal e outros, com as seguintes características técnicas mínimas: Sistema transportável, montado sobre rodízios com sistema de freios; Possibilidade de visualização das imagens nos modos B, M, Doppler color, Doppler pulsado, Doppler contínuo, Doppler Tecidual, Power Doppler (angul), Power doppler direcional e HPRF. Os modos básicos de imagem B, M e Doppler pulsado devem permitir colorização, ou seja, alterar a escala de cinza para escalas coloridas; Monitor de LCD ou LED de alta resolução com no mínimo 21" (vinte e uma polegadas) com possibilidade de angulação vertical e horizontal; No mínimo 04 (quatro) portas ativas para conexão de 04 transdutores simultâneos, selecionáveis pelo painel, ligados diretamente ao aparelho sem adaptadores, sem considerar o conector tipo caneta para Doppler cego (pedoff); Software de harmônica de tecido de pulso invertido compatível com todos os transdutores para proporcionar melhor resolução da imagem; Software de Composição Espacial de Imagens de feixes entrelaçados; Função de otimização automática de ganho para o modo bidimensional através de um botão; Ajuste automático do espectro Doppler (escala e linha de base) através de um botão; Imagem trapezoidal para transdutores lineares com abertura de no mínimo 20%; Software de imagem do tipo estendida ou panorâmica; Inclinação independente da imagem modo B, Doppler pulsado e Doppler colorido para o transdutor linear;	MINDRAY DC-40	R\$114.900,00	R\$114.900,00

realização de exames com autonomia de pelo menos 60 minutos. Que permita as seguintes medidas: Modo B (distância, volume, área, circunferência, ângulo, estenose, função do VE); Modo M (tempo, distância, aceleração); frequência cardíaca; função do VE); Doppler (velocidade, tempo, aceleração); frequência cardíaca; Relação Sístole/Diástole; índice de Resistência; índice de Pulsabilidade com tracado automático; volume de fluxo); Cálculo automático da espessura média da intima da artéria carótida; Pacote de medidas para cardiologia, vascular e obstétrica; Possibilidade de programação de novas medidas e tabelas; O equipamento deve possuir: HD com capacidade não inferior a 500MB; Saídas de vídeo VGA, S-vídeo e DVI; ethernet e saída de áudio e com no mínimo 4 portas USB; sem uso de adaptadores; Comunicação em padrão DICOM 3.0 com os seguintes protocolos: Storage, Print, M/RF (Modality - Workflow Management), Query/Retrieve, MPPS (Modality Performed Procedure Step) e Structured Reporting. Possibilidade de transferência de imagem e relatórios diretamente para um PC através de rede de dados física ou wireless.

Sistema para armazenamento de imagens estáticas (fotos) e imagens dinâmicas (cips) com recurso para exportar em formato (bmp, jpeg, AVI ou similares) e DICOM; Sistema que permita transferência direta de imagens para um dispositivo móvel através de aplicativo. Sistema de armazenamento de imagem em CD/DVD ou pen drive (porta USB) Sistema de impressão de imagens (laudo) com possibilidade de ajuste de até 6 imagens por página. Software para cálculo automático de medidas obstrutivas (BPD/HCF/LAC/DFD), gerando eficiência e acurácia, otimizando o tempo de realização dos exames. Software para cálculo automático da Translúcência nual. Software 3D freehand, aquisição de imagens tridimensionais pelo método de mãos livres. Cálculo automático da espessura das paredes (intima e média) da artéria carótida. Software para visualização/realce otimizado de agulhas, independente de angulação da imagem em modo B. Ter disponível no mercado, para upgrade futuro: Pacote completo para cardiologia, doppler contínuo (CW), doppler tecidual (TDI) e Modo M Anatómico; Módulo de ECG integrado para sincronização dos sinais vitais com as imagens cardíacas e vasculares; Software de visualização de contraste em tempo real; Software para análise qualitativa da elasticidade dos tecidos - elastografia; Software para imagem tridimensional em tempo real (4D) com transdutor volumétrico 3D dedicado, incluindo software para apresentação de imagens em cortes tomográficos; software para obtenção de imagens fetais realísticas (fetoscopia) com possibilidade de ajustes de iluminação; Transdutores mínimos, todos multifrequências banda larga: Transdutor endocavitário que atenda no mínimo a faixa de frequência de 2,0 a 13,0 MHz com abertura de pelo menos 160 graus e 128 elementos (cristais); Transdutor convexo com tecnologia single crystal que atenda no mínimo a faixa de frequência de 2,0 a 5,0 MHz com abertura de pelo menos 90 graus; Transdutor linear que atenda no mínimo a faixa de frequência de 3,0 a 14,0 MHz com no mínimo 128 elementos (cristais);

VALOR TOTAL: R\$ 114.900,00 (cento e quatorze mil e novecentos reais).

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Estado do Paraná

DECRETO Nº 388/2024
Data: 24.10.2024
Ementa: renova a composição do Conselho Municipal de Assistência Social e revoga o Decreto nº 389/2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaira, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaira e consente os dispositivos da Lei nº 1.908 de 06.11.1996, e considerando o Memorando sob o nº 3.953/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Municipal do Conselho Municipal de Assistência Social, referente ao Decreto nº 389/2023 de 12.12.2023, relativo aos membros que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social, conforme segue:

I - REPRESENTANTES INDICADOS PELAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS:

TITULAR	SUPLENTE
Fernando Silva Vilhava Secretaria Municipal de Assistência Social	Susete Aparecida Cecco Secretaria Municipal de Assistência Social
Luciane dos Santos da Silva Secretaria Municipal de Assistência Social	Joasene Bezerra Cezaretto Secretaria Municipal de Assistência Social
Roseliene Evangelista de Assis Secretaria Municipal de Saúde	Roberta Barbosa Secretaria Municipal de Saúde
Lara Pereira Bastos Secretaria Municipal de Educação	Laraine Cristiane Traminin Secretaria Municipal de Educação
Geila Mari Becker Secretaria Municipal de Fazenda	Sely Cristina de Oliveira Henriques Secretaria de Planejamento
Elaine de Oliveira Schuch Franciscatti Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Fernanda Cristine de Lara Secretaria de Desenvolvimento Econômico

II - REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

TITULAR	SUPLENTE
Naomi Kumagai Representante de Entidades e Organizações de Assistência Social	Maria Guilherme Nogueira Representante de Entidades e Organizações de Assistência Social
Maria de Fátima Facón Representante de Entidades e Organizações de Assistência Social	Lucilândia Melo Oliveira Representante de Entidades e Organizações de Assistência Social
Ronaldo Hermes Equeval Representante de Usuários (ou Organizações de Usuários)	Adriano Aguiar Representante de Usuários (ou Organizações de Usuários)
Joseane de Avila dos Santos Representante de Usuários (ou Organizações de Usuários)	Representante de Usuários (ou Organizações de Usuários)
Valéria de Oliveira Representante dos Trabalhadores da Área	Yerocinha Augusta Beffa Representante dos Trabalhadores da Área
Felipe Antoz Pedrozo Representante dos Trabalhadores da Área	Maria Valdir da Silva Representante dos Trabalhadores da Área

Art. 2º A função de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, será considerada serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 389/2023 de 12 de dezembro de 2023, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2024.

HERALDO TRINTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ nº 18.184.000/23
Rua João Oromundo de Foz de Rende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (41)3678-8350 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 455/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias, destinados a complementar as dotações para custeio de dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 96, de 14/12/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA).

CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias, destinados a complementar as dotações para custeio de dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal, conforme a seguir:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.003 Divisão Fundo Munic. Assistência Social	
10.003.08.243.0016.2.061. REPASSES DO IGDMSUAS (BOLSA FAMÍLIA)	
Fonte de Recursos: 932 IGDMSuas Portaria MDS 754/2010 (Art. 11 - 3% Conselho de Assistência Social)	
(314) - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 6.000,00
10.003.08.244.0016.1.076. AÇÕES COVID-19 NO SUAS-PORTARIA 369/2020	
Fonte de Recursos: 31022 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19) -superávit exer.anterior	
(605) - 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 6.000,00
10.003.08.244.0017.2.059. REPASSES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS	
Fonte de Recursos: 934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	
(333) - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$3.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR	R\$ 15.000,00

Art. 2º - Para fazer face a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR descrito no art. 1º, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64, servirá de recursos a anulação parcial no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, na seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.003 Divisão Fundo Munic. Assistência Social	
10.003.08.243.0016.2.061. REPASSES DO IGDMSUAS (BOLSA FAMÍLIA)	
Fonte de Recursos: 932 IGDMSuas Portaria MDS 754/2010 (Art. 11 - 3% Conselho de Assistência Social)	
(313) - 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 6.000,00
10.003.08.244.0016.1.076. AÇÕES COVID-19 NO SUAS-PORTARIA 369/2020	
Fonte de Recursos: 31022 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19) -superávit exer.anterior	
(594) - 3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.000,00
10.003.08.244.0017.2.059. REPASSES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS	
Fonte de Recursos: 934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	
(335) - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$3.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO	R\$ 15.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as ações da Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como Ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 35, de 03/08/2023, que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2024 (LDO), a Lei nº 96/2023 de 16/12/2023 que trata do Orçamento Anual para o Exercício de 2024, bem como a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2024, no que couber.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 137/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2024
PA_1Doc Nº 2094/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, para contratação de empresa para fornecimento de compressor a água para o hospital municipal de Altônia, tendo em vista a exigência da regional de saúde, já que o compressor que hoje é utilizado no hospital é a óleo, não sendo indicado nem aceite pela vigilância sanitária, no valor de **R\$ 9.876,00 (nove mil oitocentos e setenta e seis reais)**. Com a empresa: **DANIELE MIRANDA SIMONE COELHO** 03723668992, inscrito no CNPJ sob nº. 36.533.695/0001-14, com sede a Rua Eurídice Biral Biral, 1035 – Centro - CEP: 87.570-000, na Cidade de Francisco Alves, estado do Paraná

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

26	Secretaria de Saúde	10	6	2	2	34	Manutenção do Hospital Municipal	4490652340000	Máquinas, Utensílios, Equipamentos Diversos
----	---------------------	----	---	---	---	----	----------------------------------	---------------	---

Requisição: 182/2024 - Reserva: 307/2024

Altônia, 24 de outubro de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2024
PROCESSO Nº 047/2024

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:

OBJETO: A presente licitação tem por objeto aquisição de equipamentos para a UBS – NELSON DOS SANTOS PEREIRA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde através de recurso financeiro do programa VIGIA SUS, Resolução 389/2023, para o Município de Francisco Alves, conforme termo de referência constante no anexo I do referido Edital.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: "aberto"

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:00 horas do dia 08/11/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:00 às 14:00 horas do dia 08/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 08/11/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 101.211,00 (cento e um mil duzentos e onze reais).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 14.133/21, as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019 e LEI MUNICIPAL Nº 1.146/2022.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – http://www.franciscoalves.pr.gov.br–Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (41) 3643-000.

FRANCISCO ALVES/PR, 24 de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS BRESSAN
Secretário De Saúde
Portaria nº 070/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 3383/2024
DATA: 24/10/2024

SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 094/2024, Pregão Eletrônico, nº 061/2024.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;

CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos. DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado os itens 01, 09 e 17, em favor da empresa MC PAPELARIA LTDA – CNPJ: 52.750.923/0001-64, os itens 04, 15 e 21, em favor da empresa PAULO SERGIO CARVALHO ME – CNPJ: 01.691.599/0001-10, os itens 06, 07, 12, 16 e 18, em favor da empresa EUROPDC COMPUTADORES LTDA, CNPJ: 32.294.930/0001-91, o resultado do processo licitatório nº 094/2024, Pregão Eletrônico, nº 061/2024.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 094/2024, Pregão Eletrônico, nº 061/2024, os itens 01, 09 e 17, em favor da empresa MC PAPELARIA LTDA – CNPJ: 52.750.923/0001-64, os itens 04, 15 e 21, em favor da empresa PAULO SERGIO CARVALHO ME – CNPJ: 01.691.599/0001-10, os itens 06, 07, 12, 16 e 18, em favor da empresa EUROPDC COMPUTADORES LTDA, CNPJ: 32.294.930/0001-91, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES, DESTINADO A ATENDER A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO FRANCISCO ALVES DO ALTO PARAISO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 24 dias do mês de Outubro de 2024.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2024
PROCESSO Nº 047/2024

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:

OBJETO: A presente licitação tem por objeto aquisição de equipamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde através de recurso financeiro do programa VIGIA SUS, Resolução 389/2023, para o Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme termo de referência constante no anexo I do referido Edital.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: "aberto"

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 08/11/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 08/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 08/11/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: 150.678,00 (cento e cinquenta mil seiscientos e setenta e oito reais).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 14.133/21, as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019 e LEI MUNICIPAL Nº 1.146/2022.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – http://www.franciscoalves.pr.gov.br–Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (41) 3643-000.

FRANCISCO ALVES/PR, 24 de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS BRESSAN
Secretário De Saúde
Portaria nº 070/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NA UBS DO BARRIO CANAÃ, NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 388/2023 – PROTOCOLO 20.401.387-0.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 12/11/2024, às 08h30min.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 15.008/2007, e Lei Complementar nº 123/2006.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdoeste.pr.gov.br.

Tuneiras do Oeste/PR, 24 de outubro de 2024.

Diego Silva dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 225/2024

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
EDITAL Nº 006/2024

O MUNICÍPIO DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público aos interessados a Segunda Retificação do Edital de Abertura do Concurso 001/2024 – Edital de Abertura 01.2024/2024.

Art. 1º Fica retificado o Edital de Abertura 01.001/2024 – Concurso Público 001/2024 conforme abaixo.

Art. 2º Altera-se os requisitos na tabela “Dos Cargos e Serem Providos” constante no item 2 do Edital de Abertura.

Onde se lê:

Código dos Cargos	Cargo	Vencimento Básico Em R\$	Carga Horária Semanal	Vagas para ampla concorrência	Vagas Reservadas para PCD	Vagas Reservadas para Afrobrasileiros	Vagas Totais	Requisitos	Valor da Taxa de Inscrição Em R\$	Período de realização da prova
01.28	Psicopedagogo	5.098,84	40	02 + CR	-	-	02 + CR	Ensino Superior Completo em Psicopedagogia ou Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Pedagogia com carga horária mínima de 360 horas. Título de especialista em Psicopedagogia ou Psicopedagogia em Educação – MEC. Instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	120,00	Manhã

Onde se lê:

Código dos Cargos	Cargo	Vencimento Básico Em R\$	Carga Horária Semanal	Vagas para ampla concorrência	Vagas Reservadas para PCD	Vagas Reservadas para Afrobrasileiros	Vagas Totais	Requisitos	Valor da Taxa de Inscrição Em R\$	Período de realização da prova
01.28	Psicopedagogo	5.098,84	40	02 + CR	-	-	02 + CR	Ensino Superior Completo em Psicopedagogia ou Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Pedagogia com carga horária mínima de 360 horas. Título de especialista em Psicopedagogia ou Psicopedagogia em Educação – MEC. Instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Registro em Conselho de Classe – MEC.	120,00	Manhã

Art. 3º Altera-se o “Conhecimento Específico” para o cargo de “Engenheiro Agrônomo”, constante no “Edital de Abertura – Anexo”.

Onde se lê:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO
Agricultura – Quanto às culturas perenes e temporárias, serão abordados aspectos morfológicos de crescimento, desenvolvimento e produção, que estão relacionados aos seguintes itens: Fatores edafoclimáticos (temperatura, disponibilidade de água, umidade relativa do ar, luminosidade, acidez/alcalinidade e aerção), Fertilidade dos solos e nutrição mineral de plantas (elementos essenciais e sua disponibilidade, adubação e fertilizantes, correção do solo e corretivos). Transformações do nitrogênio, do fósforo, do enxofre e de outros elementos no solo. Traços culturais (práticas culturais e particularidades de lavouras de importância econômica), Controle de ervas daninhas (diferentes métodos e sua eficiência), Principais pragas e doenças e métodos de controle. Conceitos, objetivos, escalas e aplicação dos princípios agroecológicos: agricultura orgânica, as escolas da linha agroecológica. Conversão da agricultura convencional à agricultura orgânica. Tipos de máquina e implementos agrícolas e sua operacionalização. Gênese do solo. Processos e fatores de formação dos solos. Características físicas, químicas e mineralógicas dos solos. Principais atributos do solo para fins de classificação. Sistema Brasileiro de Classificação de Solos. Levantamentos e amostragens de solos. Engenharia Rural: Irrigação e Drenagem. Pecuaría – Quanto à produção animal, serão abordados os seguintes aspectos da Bovinocultura (de corte e leiteira), suinocultura e avicultura: Manejo (conhecimento das particularidades de cada espécie explorada), Sanidade (controle e prevenção das principais doenças e parasitoses). Principais raças e aptidões. Reprodução (ciclo reprodutivo e técnicas promotoras de maiores produtividades). Índices zootécnicos (taxa de natalidade, destreza). Economia Agrícola – Teoria e instrumentos de análise econômica: teoria da produção e da estrutura de mercados, progresso técnico na agricultura, teoria da demanda, teoria da oferta, elasticidades, mudança no equilíbrio, relações entre oferta e elasticidade, formação de preços, preços fixos e flutuantes, determinação dos preços agrícolas, teoria da renda da terra. Mecanismos e financiamentos da política agrícola, política macroeconômica e agrícola, instrumento de política agrícola: crédito, preços, tributação, tecnologia, armazenamento e comercialização, políticas de segurança alimentar e colonização. Como promover “dias de campo” para demonstrar técnicas. Notas e comentários para elaboração de laudos técnicos.

Onde se lê:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO
Agricultura – Quanto às culturas perenes e temporárias, serão abordados aspectos morfológicos de crescimento, desenvolvimento e produção, que estão relacionados aos seguintes itens: Fatores edafoclimáticos (temperatura, disponibilidade de água, umidade relativa do ar, luminosidade, acidez/alcalinidade e aerção), Fertilidade dos solos e nutrição mineral de plantas (elementos essenciais e sua disponibilidade, adubação e fertilizantes, correção do solo e corretivos). Transformações do nitrogênio, do fósforo, do enxofre e de outros elementos no solo. Traços culturais (práticas culturais e particularidades de lavouras de importância econômica), Controle de ervas daninhas (diferentes métodos e sua eficiência), Principais pragas e doenças e métodos de controle. Conceitos, objetivos, escalas e aplicação dos princípios agroecológicos: agricultura orgânica, as escolas da linha agroecológica. Conversão da agricultura convencional à agricultura orgânica. Tipos de máquina e implementos agrícolas e sua operacionalização. Gênese do solo. Processos e fatores de formação dos solos. Características físicas, químicas e mineralógicas dos solos. Principais atributos do solo para fins de classificação. Sistema Brasileiro de Classificação de Solos. Levantamentos e amostragens de solos. Engenharia Rural: Irrigação e Drenagem. Economia Agrícola – Teoria e instrumentos de análise econômica: teoria da produção e da estrutura de mercados, progresso técnico na agricultura, teoria da demanda, teoria da oferta, elasticidades, mudança no equilíbrio, relações entre oferta e elasticidade, formação de preços, preços fixos e flutuantes, determinação dos preços agrícolas, teoria da renda da terra. Mecanismos e financiamentos da política agrícola, política macroeconômica e agrícola, instrumento de política agrícola: crédito, preços, tributação, tecnologia, armazenamento e comercialização, políticas de segurança alimentar, políticas de reforma agrária e colonização. Como promover “dias de campo” para demonstrar técnicas. Notas e comentários para elaboração de laudos técnicos.

Art. 3º Os demais itens do Edital de Abertura permanecerão inalterados.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 217 /2024
REF. CONTRATO Nº 373 /2023
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.XXX.XXX-0 e do CPF nº 795.XXX.XXX-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.746.444/0001-94, com sede na Avenida Londrina, n.º 4.572, Bairro ZONA II, CEP: 87502250, Município De Umuarama – PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr. (*) Ediel De Moraes Pinheiro, portador do CPF sob o nº 481.XXX.XXX-49, telefone: (44) 3623-3591, e-mail: faturamente1@cirurgicaparana.com.br.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos bem como equipamentos para atender os procedimentos odontológicos da atenção primária e CEO (Centro de Especialidades Odontológicas).

Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 54/2023, na forma da Lei 8.666/1993, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 373 /2023, a contar do dia 25 de outubro de 2024 com vencimento em 25 de outubro de 2025, e acrescer o valor de R\$ 13,38 (treze reais e trinta e oito centavos) referente a aproximadamente 0,14%, não ultrapassando o limite legal, conforme disposição do parágrafo primeiro do art.65 da Lei nº 8.666/93, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024002890.

Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação 54/2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 373 /2023.

Cruzeiro do Oeste, 20 de setembro de 2024.

CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

Contratada

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Cleicy Ferreira de Souza Sodré

Secretária Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas: 1 _____ 2 _____

TERMO ADITIVO Nº 218 /2024

REF. CONTRATO Nº 365 /2023

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.XXX.XXX-0 e do CPF nº 795.XXX.XXX-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a MC MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELE – ME , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.330.244/0001-99, com sede na Av. Governador Parigot De Souza, n.º 1977, Bairro ZONA 07, CEP: 87503410, Município De Umuarama – PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr. (*) Venício Roberto Muniz, portador do CPF sob o nº 086.XXX.XXX-13, telefone: (44) 3362-1236, e-mail: venicio.licitacao@mcmedicall.com.br.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos bem como equipamentos para atender os procedimentos odontológicos da atenção primária e CEO (Centro de Especialidades Odontológicas).

Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 54/2023, na forma da Lei 8.666/1993, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 365 /2023, a contar do dia 25 de outubro de 2024 com vencimento em 25 de outubro de 2025, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024002890.

Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação 54/2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 365 /2023.

Cruzeiro do Oeste, 20 de setembro de 2024.

MC MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELE - ME

Contratada

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Cleicy Ferreira de Souza Sodré

Secretária Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas: 1 _____ 2 _____

TERMO ADITIVO Nº 225 /2024

REF. CONTRATO Nº 370 /2023

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.XXX.XXX-0 e do CPF nº 795.XXX.XXX-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a A. JACOMINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 42.307.909/0001-37, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, N.º 4302, Bairro Zona I, CEP: 87501170, Município de Umuarama – PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr. (*) Altieres Jacomini, portador do CPF sob o nº 050.XXX.XXX-50, telefone: (44) 2020-9178, e-mail: licitacao@jacomini@hotmail.com.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos bem como equipamentos para atender os procedimentos odontológicos da atenção primária e CEO (Centro de Especialidades Odontológicas).

Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 54/2023, na forma da Lei 8.666/1993, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 370 /2023, a contar do dia 20 de setembro de 2024 com vencimento em 25 de outubro de 2025, e acrescer o valor de R\$ 104,13 (cento e quatro reais e treze centavos) referente a aproximadamente 0,17%, não ultrapassando o limite legal, conforme disposição do parágrafo primeiro do art.65 da Lei nº 8.666/93, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024002890.

Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação 54/2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 370 /2023.

Cruzeiro do Oeste, 20 de setembro de 2024.

A. JACOMINI LTDA

Contratada

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Cleicy Ferreira de Souza Sodré

Secretária Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas: 1 _____ 2 _____



CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Italo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 -

Cafezal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 9/2024, de 08 de Janeiro de 2024, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 26/2024

OBJETO: Aquisição de Materiais e Produtos de Higienização e Limpeza Hospitalar, para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde do município de cafezal do sul, base legal artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 C/C art. 66 e seguintes do Decreto Municipal nº 066/2023, sendo o valor máximo da contratação de R\$ 13.568,00 (treze mil, quinhentos e sessenta e oito reais), base legal artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme termo de referência.

Item	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unt.	Valor total
01	GL	20	Hipoclorito de sódio 12%, 5 litros	R\$ 44,00	R\$ 880,00
02	GL	20	Desinfetante limpeza concentrado megaline Floral 5 ltrs	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
03	GL	20	Desinfetante limpeza megaline floral 5 ltrs	R\$ 64,00	R\$ 1.280,00
04	GL	20	Desinfetante g5-311 quaternário 5 ltrs	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
05	UNID.	05	Carrinho de limpeza com baldes	R\$ 985,00	R\$ 4.925,00
06	UNID	10	Dispense Porta Copos Descartáveis 180ml	R\$ 60,90	R\$ 609,00
07	UNID	06	Colador Lixeira De Copo Descartável Pvc Dispenser Água 200ml	R\$ 34,00	R\$ 204,00
08	ROLO	02	Pano Multissol Limpeza Lavável Reutilizável 28x40cm 690un 240m	R\$ 135,00	R\$ 270,00

PROPOSTA APRESENTADA: EXEMPLO – COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ Nº 06.304.087/0001-77

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 13.568,00 (treze mil, quinhentos e sessenta e oito reais)

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACCORDO com o disposto na Lei 14133/21, bem como no Termo de Referência, estando para tanto **ACREDITADA**.

Cafezal do Sul, 24 de outubro de 2024.

Kátia Silva Trives

Agente de Contratação



CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Italo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 -

Cafezal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

TERMO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório/ Edital nº 95/2024 – Dispensa de Licitação nº 26/2024.

Em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 4/2024 com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 PARA Contratação da empresa **EXEMPLO – COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.304.087/0001-77, Aquisição de Materiais e Produtos de Higienização e Limpeza Hospitalar, para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde do município de cafezal do sul, base legal artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 C/C art. 66 e seguintes do Decreto Municipal nº 066/2023, sendo o valor máximo da contratação de **R\$ 13.568,00 (treze mil, quinhentos e sessenta e oito reais)**, base legal artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme prevê o artigo 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no DFD da Secretaria de saúde, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no **artigo 75, inc. II**, da Lei nº 14.133/2021, e seguiu os trâmites de publicação estabelecidos na lei 14133/21

HOMOLOGO a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Cafezal do Sul, 24 de outubro de 2024.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 231 /2024

REF. CONTRATO Nº 383 /2023

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.XXX.XXX-0 e do CPF nº 795.XXX.XXX-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.912.303/0001-49, com sede na Rua Paulo Brugn, Bairro Jardim Bela Suiza, CEP: 86189378, Município de Cambé/PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr. (*) Marcus Ribeiro de Souza, portador do CPF sob o nº 087.XXX.XXX-38.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos bem como equipamentos para atender os procedimentos odontológicos da atenção primária e CEO (Centro de Especialidades Odontológicas).

Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 54/2023, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 383 /2023, a contar do dia 25 de outubro de 2024 com vencimento em 25 de outubro de 2025, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024002890.

Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação 54/2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 383 /2023.

Cruzeiro do Oeste, 20 de setembro de 2024.

M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA

Contratada

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Cleicy Ferreira de Souza Sodré

Secretária Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas: 1 _____ 2 _____

TERMO ADITIVO Nº 257 /2024

REF. CONTRATO Nº 298 /2020

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.XXX.XXX-0 e do CPF nº 795.XXX.XXX-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa PAULO ROBERTO MARQUES, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 584.425.299-34, com sede na Rua Rio Azul, n.º 221, Bairro Jardim das Luvas, Município de Cruzeiro do Oeste – PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr. (*) Paulo Roberto Marques, portador do CPF sob o nº 584.XXX.XXX-34.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto locação de imóvel para uso da farmácia municipal e almoxarifado da Secretaria de Saúde.

Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Dispensa nº 71/2020, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato n.º 298 / 2020, a contar do dia 27 de outubro de 2024 com vencimento em 27 de janeiro de 2025, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando nº 2024003764.

Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação n.º 71/2020, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 298 / 2020.

Cruzeiro do Oeste, 21 de outubro de 2024.

PAULO ROBERTO MARQUES

Contratada

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Cleicy Ferreira de Souza Sodré

Secretária Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas: 1 _____ 2 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA Nº 047/2024 PROCESSO Nº 108/2024

O Município de São Jorge do Patrocínio-Pr., torna público aos interessados em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que a Administração pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Publicações Legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
LEI MUNICIPAL Nº 1.256/2024
24/10/2024

SIMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:
Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de FRANCISCO ALVES, para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I. O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III. O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 44.864.780,00 (Quarenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais).

Parágrafo Único: A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente.

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDAR\$ 44.864.780,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentarem-se em seguintes valores:

- POR ÓRGÃOS:
01- Legislativo Municipal R\$ 1.872.000,00
02- Gabinete do Prefeito R\$ 810.099,32
03- Sec. Mun. de Administração e Planejamento R\$ 3.533.859,16
04- Sec. Municipal das Finanças R\$ 1.720.466,36
05- Sec. Municipal de Ação Social R\$ 1.098.991,48
06- Sec. Mun. da Educação e Cultura R\$ 10.625.352,56
07- Sec. Municipal de Infraestrutura R\$ 6.968.567,08
08- Sec. Mun. da Agric. e Meio Ambiente R\$ 991.399,52
09- Sec. Mun. Ind. e Des. Econômico R\$ 1.109.600,00
10- Fundo Mun. de Saúde de Fco. Alves R\$ 14.940.282,72
11- Fundo Mun. de Assistência Social R\$ 516.630,08
12- Fundo Mun. da Cca. e do Adolescente R\$ 1.014.298,00
13- Sec. Municipal de Esporte e Lazer R\$ 620.170,72
14- Fundo Municipal do Idoso R\$ 13.520,00
70- Serviço Hospitalar de Saúde R\$ 29.536,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICIPIO R\$ 44.864.780,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Programar a execução da Despesa a nível compatível com a realização da receita efetivada, a fim de manter a execução desta lei, dentro do perfeito equilíbrio orçamentário e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita prevista;

II- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Parágrafo 1º - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput", incisos I e II deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I. ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicações, dos elementos de despesas e das fontes de recursos;

II. ajustamento de dotações que tenham como recurso de superávit financeiro - diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fontes de Recursos - apurados em balanço patrimonial;

III. ajustamento de dotações que tenha como recursos o excesso de arrecadação.

IV. recursos de convênios firmados durante o exercício de 2025 e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fontes de Recursos;

V. utilizar a Reserva de Contingência também como recursos de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

VI. Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício, na forma do artigo 43, incisos I a Lei 4320/64;

VII. Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VIII. Abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cubrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

IX. A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

X. Ajustamento de dotação por insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública, despesa com pessoal e encargos da folha de pagamento.

Parágrafo 2º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 3º - Entende-se como categoria de programação, as despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertencem ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - As alterações realizadas para o orçamento do exercício financeiro de 2025, abrangerão as Leis Orçamentárias - Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

I- Fica atualizado os demonstrativos e anexos do Plano Plurianual, quando ocorrer qualquer ato legal de alteração no orçamento.

Art. 6º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 7º, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar por decreto:

I. Os dados analíticos da Receita e Despesa por fonte de recursos, para atendimento ao que dispõe o Inciso I, do artigo 50, da Lei Complementar 101/2000, o controle da emissão do empenho prévio e da execução orçamentária no exercício.

II. O índice de correção mensal do orçamento considerando a variação do INPC ou outro indicador substitutivo.

Art. 8º - Fica o serviço de contabilidade autorizado a efetuar o desdobramento das despesas em subelementos, itens e alíneas de forma a melhor atender sua execução e ao que estabelecem o STN e TCE.

Art. 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a movimentar por ato da Mesa Diretiva as dotações do seu orçamento próprio, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades de sua execução.

Art. 10º - Os recursos oriundos de convênios, auxílios, programas e/ou transferências de qualquer gênero não previsto no orçamento da Receita e da Despesa, seus excessos e saldos de exercício anterior, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Alves, em 24 de outubro de 2024, 203ª Independência e 136ª da Republica.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

Table with columns: RECEITAS, DESPESAS, showing financial breakdown for Francisco Alves Municipality.

MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
Exercício: 2025

Art. 2º, Parágrafo 1º
Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo.

Table with columns: RECEITAS, DESPESAS, showing financial breakdown for Francisco Alves Municipality.

MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
Exercício: 2025

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Adendo II a Portaria SOf nº 08, de 04/02/1985.
Anexo I, da Lei nº 4.320/64.

Table with columns: RECEITAS, DESPESAS, showing financial breakdown for Francisco Alves Municipality.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 258/2024
Concede licença Maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L U E:

Art. 1º - CONCEDER licença Maternidade à servidora pública municipal DEBORRA PIRES DE FREITAS portadora da Cédula de Identidade Nº 1.40.438.495-1 - SES/PP, ocupante do Cargo de Promovido Efetivo de Enfermeira Padrão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 18/10/2024 a 14/02 /2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 24 de outubro de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
Exercício: 2025

Recosta Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOf nº 08, de 04/02/1985.
Anexo II, da Lei nº 4.320/64.

Table with columns: RECEITA, DESCRICAO, VALOR, showing financial breakdown for Francisco Alves Municipality.

MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
Exercício: 2025

Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOf nº 08, de 04/02/1985.
Anexo II, da Lei nº 4.320/64.

Table with columns: RECEITA, DESCRICAO, VALOR, showing financial breakdown for Francisco Alves Municipality.

MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
Exercício: 2025

Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOf nº 08, de 04/02/1985.
Anexo II, da Lei nº 4.320/64.

Table with columns: RECEITA, DESCRICAO, VALOR, showing financial breakdown for Francisco Alves Municipality.

MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
Exercício: 2025

Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária.
Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOf nº 8 de 04/02/1985.

Table with columns: ORGÃO/UNIDADE, DESPESA CORRENTE, DESPESA CAPITAL, TOTAL, showing financial breakdown for Francisco Alves Municipality.

Publicações Legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.069 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024
Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Maria Helena – CMDPD e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD – do Município de Maria Helena, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência na prefeitura de Maria Helena.

Art. 3º Para efeito desta lei, considera-se pessoa com deficiência as constantes do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD)

SEÇÃO I
NATUREZA E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo fiscalizador, acessibilidade, educação, trabalho, assistência social, transporte, turismo, esporte, lazer, habitação e outras:

II - Implantar e implementar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência;

III - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência;

IV - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida e autonomia da pessoa com deficiência;

VI - Propor e incentivar a realização de campanhas de sensibilização comunitária, materiais e programas educativos que visem à prevenção de deficiências, e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, a serem desenvolvidos em parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades da sociedade civil;

VII - Acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos serviços, programas e projetos municipais para a inclusão da pessoa com deficiência;

VIII - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade privada ou pública, quando houver irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal;

IX - Avaliar anualmente, o desenvolvimento da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência de acordo com a legislação em vigor visando à sua adequação;

X - Ampliar o debate sobre a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação e controle de seus resultados;

XI - Estabelecer normas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais que envolvam pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos, com objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva inclusão das pessoas com deficiência na vida social;

XII - Manifestar-se e emitir parecer quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência e se necessário pedido de providências;

XIII - Inscrever, organizar e manter atualizada a inscrição das entidades governamentais e não governamentais, bem como projetos, programas e serviços voltados à pessoa com deficiência, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIV - Acompanhar as entidades ou instituições que não possuem inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com objetivo de regularizar as ações, as quais, se constatadas irregularidades em seus programas e ações, estão sujeitas a atuação deste Conselho;

XV - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;

XVI - Elaborar e alterar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com objetivo de orientar seu funcionamento.

SEÇÃO II COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes da sociedade civil e 4 (quatro) do Poder Público Municipal, sendo:

I - representantes de entidades civis:

a) 02 (duas) pessoas com deficiência;

b) 01 (uma) entidade devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

c) 01 (uma) pessoa de classe profissional.

II - representantes do Poder Público Municipal:

d) 01 (dois) representantes da área de Assistência Social;

e) 01 (um) representante da área de Educação;

f) 01 (um) representante da área de Saúde;

g) 01 (um) representante da área de Obras, Planejamento Urbano e Mobilidade Urbana;

§1º Com exceção dos representantes especificados no inciso I, alínea a, as entidades da Sociedade Civil eleitas em assembleia específica e o Poder Público Municipal, indicarão seus respectivos titulares e suplentes para compor o CMDPD no mandato em vigência.

§2º As vagas dos representantes especificados no inciso I, alínea a, são destinadas a pessoas com deficiência.

§3º O membro titular é o responsável por comunicar ao membro suplente a sua impossibilidade de comparecer na reunião a fim de que este possa se fazer presente.

SEÇÃO III ELEIÇÃO

Art. 7º A eleição dos representantes de cada segmento da sociedade civil, titulares e suplentes dar-se-á em assembleia específica, convocada pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência em até 30 (dias) antes do término do mandato corrente.

Art. 8º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, até 20 (vinte) dias antes do término do mandato corrente.

SEÇÃO IV MANDATO

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição/recondução por igual período.

Art. 10 Os membros, titulares ou suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) poderão ser substituídos, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito para formalização da nova nomeação.

Art. 11 Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;

II - faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 7 (sete) intercaladas sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será lida na reunião seguinte a sua recepção;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções de acordo com deliberação da maioria absoluta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - for condenado por sentença irrevocável em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso II deste artigo, deverá ser dirigida ao presidente do Conselho, o prazo de 5 (cinco) dias úteis posteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

Art. 12 Perderá a representatividade no conselho a organização não-governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Umarama;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave;

IV - renúncia.

§ 1º A perda da representatividade, nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo dependerá de deliberação de 2/3 dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º No caso do inciso IV, a renúncia será declarada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência imediatamente após o recebimento formal do pedido.

Art. 13 Quando houver renúncia ou substituição de representante, considera-se, para efeito de renovação do mandato, como se ambos, titular e suplente, estivessem exercidos integralmente.

Art. 14 Em caso de vacância dos representantes especificados no artigo 4º, inciso I, alínea a, será convocada para ocupar a vaga a pessoa com deficiência sequencialmente mais votada no processo eleitoral.

Parágrafo único. Não havendo outros representantes, será convocada assembleia específica para nova eleição.

Art. 15 Em caso de vacância não suprida pelas entidades eleitas especificadas no artigo 4º, inciso I, alíneas b e c, assumirá a vaga a entidade ou instituição subsequentemente mais votada no processo eleitoral, em ordem decrescente.

SEÇÃO V ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 16 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possuirá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Comissões de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva.

§1º A Assembleia Geral, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e integrado por todos os conselheiros, compete deliberar e exercer o controle das ações em relação ao atendimento da pessoa com deficiência.

§2º A Diretoria será composta pelo Presidente e Vice-Presidente, que serão escolhidos dentre os seus membros, na primeira reunião após a posse dos conselheiros, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, devendo ser observada a paridade entre as representatividades da sociedade civil e governamental, bem como a alternância a cada mandato.

§3º A Diretoria representará o Conselho diante de qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, bem como das entidades em cumprimento às decisões da Assembleia Geral e poderá praticar todos os demais atos inerentes à gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§4º As Comissões de Trabalho, criadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo às peculiaridades locais e a legislação vigente em relação à pessoa com deficiência, compete realizar estudos e produzir indicativos para a apreciação da Assembleia Geral.

§5º A Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pela Administração Municipal, compete assegurar suporte técnico e administrativo nas ações do Conselho.

Art. 17 A representação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será exercida pelo seu Presidente e na ausência pelo Vice-Presidente, em todos os atos inerentes ao seu exercício ou na ausência deste, por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 18 O presidente terá direito a voz e voto de desempate.

Art. 19 Cada membro titular, ou na sua ausência, o seu respectivo suplente, terá direito a voz e voto na sessão plenária.

Art. 20 Em sessão plenária, presente o titular e o suplente, o suplente terá direito somente a voz.

Art. 21 As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão ocorrer mensalmente, salvo as reuniões extraordinárias, quando convocadas pela diretoria.

Art. 22 As sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas somente com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, em primeira convocação, e, com qualquer quórum, em segunda convocação após 15 (quinze) minutos da primeira convocação.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas, por decisão da maioria simples dos votos dos conselheiros presentes em cada sessão, exceto nos casos previstos nesta lei e nos seguintes casos, em que se exigirá a maioria absoluta:

I - elaboração e modificação do Regimento Interno;

II - alteração da lei deste Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Art. 23 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência instituirá seus atos por meio de resoluções.

Art. 24 Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 25 Cumpre ao Poder Executivo Municipal prover de recursos humanos, materiais e financeiros para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 26 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará em suas reuniões, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, um evento de caráter deliberativo para avaliar e propor diretrizes para a implantação da Política de Atendimento à Pessoa com Deficiência e para implementação das ações já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 27 A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência conforme deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COEDE-PR).

Parágrafo único. Em caso de não convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência por parte do Conselho, nos termos do caput, a convocação poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) dos representantes da sociedade civil membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que formará comissão para a organização e coordenação da mesma.

Art. 28 Os delegados representantes da sociedade civil serão indicados pelas instituições, entidades e projetos inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como por outras instituições que atuem na defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência, no período mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data de realização da Conferência e em conformidade com o Regulamento da mesma.

Art. 29 Os delegados representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos órgãos municipais, no período mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à realização da Conferência e em conformidade com o Regulamento da mesma.

Art. 30 Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - aprovar o Regimento Interno da Conferência que disporá sobre sua organização;

II - fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência para os anos subsequentes ao de sua realização;

III - avaliar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência;

IV - avaliar e reformular as decisões administrativas da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

V - aprovar e dar publicidade as suas deliberações, que serão registradas em documento final.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMDPD)

Art. 31 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) é o instrumento de captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações na área de assistência às pessoas com deficiência.

Art. 32 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá duração indeterminada e será gerido pelo Poder Executivo Municipal (vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social), sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

Art. 33 As receitas componentes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão provenientes de:

I - repasses dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - transferência do Município;

III - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - dotações orçamentárias da União e do Estado consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

VI - receitas provenientes de acordos e convênios;

VII - outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão ser depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD).

Art. 34 Os recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de serviços, programas e projetos à pessoa com deficiência, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência, ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de serviços, programas e projetos específicos da área da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência;

III - aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;

IV - construção, reforma, ampliação; aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços na área da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência à pessoa com deficiência;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência;

VII - outros financiamentos que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência julgar necessários, para atendimento às peculiaridades locais dentro da sua área de atuação.

Art. 35 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, submetido à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Fazenda, para integrar o orçamento geral do Município.

Art. 36 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante resoluções, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, as quais serão publicadas no órgão oficial do Município.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 38 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá requerer a utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, através da aprovação prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social, do custeio das despesas com a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 39 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá até 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta lei, para revisar e aprovar o Regimento Interno, que regulará a sua organização e funcionamento, com observância ao quórum estipulado pelo inciso I, do parágrafo único do artigo 21.

§ 1º O Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, será homologado por meio de resolução.

§ 2º Qualquer alteração posterior ao Regimento deliberação e da aprovação observado o quórum estipulado pelo inciso do artigo 21.

Art. 40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições contrárias.

Maria Helena – PR, 24 de outubro de 2024.

MARILYN RAINCER MARQUES

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO CONTRATUAL Nº 191/2024

Extrato do Terceiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 096/2024, Contrato nº 121/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

Contratada: JAMAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, CNPJ nº 78.352.374/0001-63

Objeto: contratação de serviços diversos de horas máquinas / equipamentos, os quais serão empregados em trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, bem como nas demais unidades administrativas que necessitarem dos serviços no Município de Guaiará-PR.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor da Ata de Registro de Preços nº 096/2024, Contrato nº 121/2024, decorrente de alteração de meta física.

Do Acréscimo do Valor: a Contratada pagará a Contratada o valor total adicional de R\$ 214.340,00 (duzentos e quatorze mil, novecentos e quarenta reais), que corresponde ao percentual de 12,91% do valor total original da Ata de Registro de Preços nº 096/2024 e Contrato nº 121/2024, que é R\$ 1.664.305,00 (um milhão, Seiscentos e sessenta e quatro mil e trezentos e cinco reais) e refere-se ao acréscimo de quantidade nos itens 3, 6, 10, 11, 12 e 13 da Ata de Registro de Preços e Contrato, permanecendo inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços e Contrato original.

Guaiará, Paraná, 24 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 451/2024 Pregão Eletrônico nº 139/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

Detentora da Ata: E. R. FELIX - PROD. AGROP, CNPJ nº 07.296.219/0001-29

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de medicamentos de uso veterinário, de forma fracionada, destinados aos atendimentos de animais recolhidos pelo Canil Municipal, deste município de Guaiará/PR.

Valor Total: R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Prazo de Vigência: início em 22 de outubro de 2024 e término em 22 de outubro de 2025.

Data de Assinatura: 22 de outubro de 2024.

Foro: Guaiará – Paraná.

Guaiará, Paraná, 22 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 452/2024 Pregão Eletrônico nº 139/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

Detentora da Ata: VETMAX PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ nº 09.049.833/0001-11

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de medicamentos de uso veterinário, de forma fracionada, destinados aos atendimentos de animais recolhidos pelo Canil Municipal, deste município de Guaiará/PR.

Valor Total: R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Prazo de Vigência: início em 22 de outubro de 2024 e término em 22 de outubro de 2025.

Data de Assinatura: 22 de outubro de 2024.

Foro: Guaiará – Paraná.

Guaiará, Paraná, 22 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 452/2024 Pregão Eletrônico nº 139/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

Detentora da Ata: VETMAX PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ nº 09.049.833/0001-11

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de medicamentos de uso veterinário, de forma fracionada, destinados aos atendimentos de animais recolhidos pelo Canil Municipal, deste município de Guaiará/PR.

Valor Total: R\$ 109.380,00 (cento e nove mil, trezentos e oitenta reais).

Prazo de Vigência: início em 22 de outubro de 2024 e término em 22 de outubro de 2025.

Data de Assinatura: 22 de outubro de 2024.

Foro: Guaiará – Paraná.

Guaiará, Paraná, 22 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 453/2024 Pregão Eletrônico nº 139/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

Detentora da Ata: VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 28.591.670/0001-49

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de medicamentos de uso veterinário, de forma fracionada, destinados aos atendimentos de animais recolhidos pelo Canil Municipal, deste município de Guaiará/PR.

Valor Total: R\$ 48.760,56 (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos).

Prazo de Vigência: início em 22 de outubro de 2024 e término em 22 de outubro de 2025.

Data de Assinatura: 22 de outubro de 2024.

Foro: Guaiará – Paraná.

Guaiará, Paraná, 22 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 454/2024 Pregão Eletrônico nº 139/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

Detentora da Ata: VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 28.591.670/0001-49

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de medicamentos de uso veterinário, de forma fracionada, destinados aos atendimentos de animais recolhidos pelo Canil Municipal, deste município de Guaiará/PR.

Valor Total: R\$ 3.472,00 (três mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

Prazo de Vigência: início em 22 de outubro de 2024 e término em 22 de outubro de 2025.

Data de Assinatura: 22 de outubro de 2024.

Foro: Guaiará – Paraná.

Guaiará, Paraná, 22 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.226/2024
DATA: 24/10/2024

SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo no Município de Icaraima.

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o dia do Servidor Público Municipal, comemorado no dia 28 de outubro de 2024. DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo no dia 28/10/2024, nas repartições públicas no Município de Icaraima.

Art. 2º. Fica a Unidade de Pronto Atendimento de Saúde (UPA) do Município atendendo suas funções normais e os Serviços Veterinários.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de Outubro de 2024.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 385/2024

Processo de Sindicância nº 001/2024, para apurar os fatos ocorridos no dia 27/05/2024, envolvendo o servidor F. A. A. e a Município Sra. S. R. S. D.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Chefe do Poder Executivo do Município de Icaraima, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 225 e seguintes da Lei Municipal nº 006/2003. CONSIDERANDO Supostamente embriagado no horário de serviço;

CONSIDERANDO Ausentar-se do seu local de trabalho sem autorização de seu superior hierárquico;

CONSIDERANDO Proferir ameaças e xingamentos a munícipe durante expediente;

Resolve:

Art. 1º. Instaurar Sindicância para apurar os fatos ocorridos, o qual será instruído pelos membros nomeados pela Portaria nº 148/2020, com a responsabilidade de apurar os fatos ocorridos.

Art. 2º. A presente Sindicância deverá orientar-se pelo rito previsto na Lei Municipal nº 006/2003, especialmente artigo 225 e seguintes.

Art. 3º. A presente sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

Art. 4º. Visando resguardar o interesse das partes envolvidas, a presente Sindicância tramitará sob sigilo.

Icaraima, 24 de Outubro de 2024.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 387/2024
DATA – 24/10/2024

SÚMULA - Concede Férias a funcionário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Luciano Fabio Sitta, por um período de 06 dias, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, de 29/10/24 a 03/11/24;

Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.

Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.

Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 24 de Outubro de 2024.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 075/2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2024, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida nos Incisos II (caput) e; V, VI, VIII, IX e X, do Parágrafo 1º, do Artigo 4º da Lei Municipal nº 819/2023, datada de 11 de dezembro de 2023, (LOA/2024).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R\$55.184,62 (Cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), que obedecerá a seguinte classificação:

11 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
001.15.452.1500.2.020 - Serviços Gerais de Urbanismo	
265 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
Fonte - 01511 - Taxa de Prestação de Serviços	
20 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
001.08.241.1200.2.044 - Ações de Atendimento ao Idoso	
569 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo – Delib. 019/23	20.184,62
570 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Delib. 019/23	10.000,00
Fonte - 73040 - IDOSO - DELIB. 019/23 - CEDU/PR - EX. ANT.	
SOMA	55.184,62

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:

I – Na importância de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), proveniente do produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

11 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
001.15.452.1500.2.020 - Serviços Gerais de Urbanismo	
259 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	25.000,00
Fonte - 01511 - Taxa de Prestação de Serviços	
SOMA	25.000,00

II – Na importância de R\$30.184,62 (Trinta mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), proveniente do produto do Superávit Financeiro recalculado no exercício de 2023, apresentado na Fonte de Recursos 70040, conforme abaixo:

Código/Fonte	Descrição da Fonte	Valor
70040	IDOSO - DELIB. 019/23 - CEDU/PR	30.184,62
	SOMA	30.184,62

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “Deputado Ulisses Guimarães” aos 24 de outubro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE:0176
0012980
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS, com participação exclusiva de MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, com exclusividade na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte locais, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Lei Complementar Municipal nº 12 de 30/05/2022, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014. Do tipo MENOR PREÇO - POR LOTE.

DATA DA ABERTURA: 11 de novembro de 2024.

HORÁRIO: Às 09:00 horas

LOCAL: https://bilcompras.com

OBJETO: Registro de preços destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de metalúrgica, contemplando o fornecimento de material e mão-de-obra, para atender as demandas de todas as Secretarias da Administração, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal BLL ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 24 de outubro de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 4252/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA FUNÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO (SERVIPREV), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao Servidor Público Sr. PAULO SÉRGIO DE SOUZA designado a exercer a função de Controlador Interno do Fundo de Previdência pela Portaria nº 78/2023 de 15 de fevereiro de 2023.

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR A PARTIR DE 10 DE OUTUBRO DE 2024, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei nº 101/2000, o Servidor Público Sr. GLADSON GERALDO MAESTRO, brasileiro, casado, Portador do RG nº 7.707.232-2, ocupante de Cargo de Provedor de Advogado, conforme Matrícula nº. 516-9, lotado na Seguinte Função Programática: Órgão: 02 – Poder Executivo, Unidade Organizacional: 03 – Assessoria Jurídica; Atividade: 2.010 – Manutenção e Atividade de Assessoria Jurídica para desempenhar nos termos da Lei Municipal nº 1.150/2007 de 05 de julho de 2007, a função de CONTROLADOR INTERNO JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO (SERVIPREV) cujas atribuições, forma de execução e outros fatos imprescindíveis para o fiel cumprimento dos dispositivos legais estão presentes na Lei Municipal nº 1.150/2007, Art. 31 da Constituição Federal e na Lei Federal nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando interrompidas em 09/10/2024 as atividades que vinham sendo desenvolvidas pelo Controlador anterior Sr. Paulo Sérgio de Souza.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZEIRO DO OESTE

CMAS
Avenida Brasil, nº 2170 – CEP: 87400-000
Fone: (44) 3676-3422 / E-mail: cmas@cruzeirodoeste.pr.gov.br

Estado do Paraná
Cruzeiro do Oeste
Resolução nº 21 de 24 de outubro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas da Deliberação nº 56/2021, referente ao repasse financeiro do FEAS, referente ao 2º semestre de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal nº 55/2017, considerando a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 23/10/2024 nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Deliberação nº 56/2021, referente ao Incentivo a COVID 2021 - FEAS, referente ao 2º semestre de 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ana Paula de Araújo Nocko
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZEIRO DO OESTE

CMAS
Avenida Brasil, nº 2170 – CEP: 87400-000
Fone: (44) 3676-3422 / E-mail: cmas@cruzeirodoeste.pr.gov.br

Estado do Paraná
Cruzeiro do Oeste
Resolução nº 22 de 24 de outubro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas da Deliberação nº 56/2021, referente ao repasse financeiro do FEAS, referente ao 1º semestre de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal nº 55/2017, considerando a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 23/10/2024 nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Deliberação nº 56/2021, referente ao Incentivo a COVID 2021 - FEAS, referente ao 1º semestre de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ana Paula de Araújo Nocko
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZEIRO DO OESTE

CMAS
Avenida Brasil, nº 2170 – CEP: 87400-000
Fone: (44) 3676-3422 / E-mail: cmas@cruzeirodoeste.pr.gov.br

Estado do Paraná
Cruzeiro do Oeste
Resolução nº 23 de 24 de outubro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas da Deliberação nº 56/2021, referente ao repasse financeiro do FEAS, referente ao 2º semestre de 2023 - FINAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal nº 55/2017, considerando a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 23/10/2024 nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Deliberação nº 56/2021, referente ao Incentivo a COVID 2021 - FEAS, referente ao 2º semestre de 2023 - FINAL.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ana Paula de Araújo Nocko
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS, com participação exclusiva de MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, com exclusividade na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte locais, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Lei Complementar Municipal nº 12 de 30/05/2022, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014. Do tipo MAIOR DESCONTO - POR LOTE.

DATA DA ABERTURA: 11 de novembro de 2024.

HORÁRIO: Às 14:00 horas

LOCAL: https://bilcompras.com

OBJETO: Registro de preços destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura, para atender as demandas de todas as Secretarias da Administração, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal BLL ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 24 de outubro de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

**TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO Nº 052/2024
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA.
CONTRATADA: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global nº 052/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Trata-se o presente da REPROGRAMAÇÃO DE META FÍSICA, conforme planilhas acostadas aos autos, constante na cláusula vigésima quarta, do Contrato de Empreitada de obras nº 052/2024, conforme parecer técnico do setor de engenharia do município de Maria Helena.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem que o valor deste será de R\$ 26.132,96 (vinte e seis mil, cento e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), passando o contrato original para o valor total de R\$ 141.032,96 (cento e quarenta e um mil e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 025/2022 de 02/06/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições originais do Contrato original, ressalvado o direito de discutir os pedidos protocolados com pendência de análise.

Maria Helena – PR, 24 de outubro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

ATO DA MESA Nº 81/2024

Ementa: Altera data da Sessão Ordinária do dia 28 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO O DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2024 QUE DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO DIA 28 DE OUTUBRO EM VIRTUDE DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO;

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a data da sessão ordinária do dia 28 de outubro (segunda-feira) para o dia 29 de outubro de 2024 (terça-feira).

Art. 2º. Este Ato da Mesa Diretiva entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

Assinado Digitalmente
Cleveson Francisco das Chagas
Presidente

Assinado Digitalmente
Vinicius Gobo dos Santos
1º Secretário

Assinado Digitalmente
Antonio Marcos Toth
2º Secretário

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ato da Mesa

Protocolo Nº: 1693
Documento Nº: 81/2024

Protocolo Data: 24/10/2024
Processo Nº: 432/2024

Gerado por Adriana da Silva Luis na repartição Secretária dia 24/10/2024 às 15:35

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
YK4ID-1EZ1I-H5837-LJNMY-TX02Q

Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.cmcrzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/08/2015.

	Nome Antonio Marcos Toth Data 24/10/2024 16:35 CPF/CNPJ 739.XXX.XXX-79		Nome Cleveson Francisco das Chagas Data 24/10/2024 16:34 CPF/CNPJ 221.XXX.XXX-60
	Nome Vinicius Gobo dos Santos Data 24/10/2024 16:36 CPF/CNPJ 100.XXX.XXX-67		

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 078/2024
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME EPP ME COM
APLICAÇÃO DA PRIORIDADE REGIONAL**

O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 078/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.mariahelena.pr.gov.br. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 002/2023, Decreto Municipal nº 025/2024 e 026/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: Aquisição de materiais e peças de informática, ferramentas, conectores e cabos, a fim de atender a demanda de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos eletrônicos e de informática da Administração Municipal e suas secretarias, conforme especificações descritas no Termo de Referência

VALOR MÁXIMO: R\$ 176.088,44 (Cento e setenta e seis mil e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 14/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 14/11/2024.

Maria Helena – PR, 24 de outubro 2024.

JHENNIFFER MARIANE ROMIG
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SAMU 192 NOROESTE PR

Consortório Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
Edital n.º 38/2024

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUEMP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2020, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, **TORNAR PÚBLICO:**

1º - A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2020, conforme Edital nº 01/2020 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 12/2020.

2º - Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUEMP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, localizada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 - CEP 87.501-250, em Umuarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, bem como no prazo legal apresentar os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2020 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame admissional.

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	EMPREGO PÚBLICO	BASE DE TRABALHO
10º	13602	OSMAR CARDOSO DE SOUZA	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	CIANTOPE

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2020.

4º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.

5º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.

6º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

7º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.

8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 24 de outubro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUEMP

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87.480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 079/2024
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME EPP MEI COM
APLICAÇÃO DA PRIORIDADE REGIONAL**

O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 079/2024**. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.mariahelena.pr.gov.br. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, Decreto Municipal nº 002/2023, Decreto Municipal nº 025/2024 e 026/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Enfeites Natalinos na Avenida Paraná, Praça Brasil, e no distrito de Carbonera, no município de Maria Helena, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital VALOR MÁXIMO: R\$ 171.144,50 (cento e setenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:50 horas do dia 14/11/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 14/11/2024.

Maria Helena – PR, 24 de outubro 2024.

JHENNIFFER MARIANE ROMIG
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2024

Decreto nº 232/2024 de 21/10/2024
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 28.518,00 (vinte e oito mil quinhentos e dezoito reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
04.000.00.0000.0.000.	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.001.00.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.04.122.0002.2.010.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
53 - 3.3.90.93.00.00	01000 INDENIZACIONES E RESTITUICIONES	28.518,00
Total Suplementação:		28.518,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
10.000.00.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.1.096.	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	
419 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	28.518,00
Total Redução:		28.518,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2024.

OSBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
ATO DE APOSENTADORIA
DECRETO Nº. 357/2023

Concede pensão a MARIA SOCORRO DA SILVA
A Prefeita VALDETE CUNHA, DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o protocolo sob nº 020/2023, nesta municipalidade, DECRETA

Art. 1º Fica concedida, a partir de 16/08/2023, pensão a que faz jus a Sra. MARIA SOCORRO DA SILVA, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 3.599.453-1-SESP/PR e do CPF sob o nº. 835.021.229-20, residente e domiciliada na Av. Pérola Bynington nº 500, no município de Pérola, Estado do Paraná, com a cota de 100% (cem por cento), no valor de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), que será pago no valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) mensais relativo ao salário mínimo vigente, de acordo com o art. 201, § 2º, da Constituição Federal de 1988, conforme demonstrativo de cálculo, pelos direitos adquiridos respectivamente, do ex-servidor VALDEIR IZIDIRIO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.745.589-SESP/PR e CPF nº 046.236.819-04, falecido em 15/08/2023, nos termos do Art. 4º da LC nº 122/2022, c/c Art. 23 da EC 103/19 - Sem Paridade.

Art. 2º A Revisão da pensão dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 16/08/2023.

Registre-se e Publique-se.
Município de Pérola, Estado do Paraná, 16 de novembro de 2023.

VALDETE CUNHA VALMIR ANTONINI DA SILVA
Prefeita Municipal Diretor Presidente

Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola - FASPEL
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2131 - Centro - Cx. Postal 02 - 3656-1333 44 - CEP 87580-000

ALTO PIQUIRI - Paraná
www.cmatopiquiri.pr.gov.br camatpi@hotmail.com
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 010/2024
C O N V O C A Ç Ã O D E S E S S Ã O E X T R A O R D I N Á R I A

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições, amparado no Art. 106, Inciso IV do Regimento Interno desta casa de Leis, convoca os senhores vereadores (as) para uma Sessão Extraordinária a ser realizada dia 25 (vinte e cinco) de Outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 11 (onze) horas.

Art. 2º - Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CLÁUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70

AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 865 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (41) 3623-2728
www.cisaameros.com.br

RESUMO DE CONTRATO E ADITIVO
059/2024
Termo Aditivo nº 001/2024 Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº 087/2021 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S. Contratado: SECAP-GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE-LTDA-ME
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 087/2021 prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima quinta, passando o término para 05 de outubro de 2025.
Termo Aditivo nº 002/2024 Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº 077/2020 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S. Contratado: CLÍNICA ALMEIDA DA COSTA LTDA-ME
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 077/2020 prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 16 de novembro de 2025.
Termo Aditivo nº 001/2024 Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº 091/2023 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S. Contratado: INGA DIGITAL LTDA-EPP
Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 91/2023, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima quinta, passando o término para 01 de novembro de 2025.
Umarama, 22 de outubro de 2024.
NILSON MANDUCA
Coordenador

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - MODALIDADE EMPREGO PÚBLICO
Edital n.º 39/2024

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP - SAMU 192 - NOROESTE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2023, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, TORNAR PÚBLICO:

1º - A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, conforme Edital nº 01/2023 e Edital de Homologação Final nº 07/2023.

2º - Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP - SAMU 192 - NOROESTE DO PARANÁ**, localizada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 - CEP 87.501-250, em Umarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, bem como no prazo legal apresentar os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 4 do EDITAL nº 01/2023 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame admissional:

CLASS.	INSCR.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	BASE DE TRABALHO
33º	276754	RENAN BENICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES	MÉDICO REGULADOR	UMUARAMA

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 15.1 e 15.2 do Edital nº 01/2023.

4º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.

5º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o final da ordem de classificação, respeitando apenas até 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.

6º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

7º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.

8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umarama/PR, 24 de outubro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.301.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (41) 3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2024

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste – PR, por meio do Pregoeiro responsável pela condução do certame, torna público que a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** sob o número **34/2024**, cujo objeto é **CONCESSÃO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO CESSÃO DE USO DE FORMA ONEROSA DE IMÓVEL MATRÍCULA Nº11.222 DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO**, com sessão pública realizada no dia 24 de outubro de 2024 às 09:00 horas, foi considerada **DESERTA**, tendo em vista a ausência de interessados.

A administração avaliará os próximos passos a serem tomados em relação à realização de novo processo ou à adoção de outras providências.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, através do telefone 44 3676-8150 ramal 211, ou pelo e-mail: licitacoes@cruzeirodoeste.pr.gov.br

LUCIANO IABLANSKI
PREGOEIRO MUNICIPAL

Cruzeiro do Oeste – PR, 24 de outubro de 2024.

CORIPA
RESOLUÇÃO Nº. 002/2024

Substitui e nomeia novo servidor efetivo indicado pelo município de São Jorge do Patrocínio, para compor a Câmara de Apoio Técnico em caráter consultivo, visando o acompanhamento e a execução do convênio entre Itaipu Binacional e o Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA e dá outras providências.

O Presidente do CORIPA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. SUBSTITUIR E NOMEAR novo servidor para compor a Câmara de Apoio Técnico, em caráter consultivo, para acompanhar a execução do Convênio nº 4500075647, entre Itaipu Binacional e CORIPA.

Art. 2º. Em razão do Ofício nº 272/2024, encaminhado pelo município de São Jorge do Patrocínio/PR, retira-se o seguinte servidor:
Paulo Sérgio de Souza
Cargo: Técnico Administrativo do setor de licitações.

Art. 3. Em substituição ao servidor retirado:
Leandro Moreira da Cruz
Cargo: Auxiliar Administrativo de Departamento de Licitações.

Art. 4º. O novo servidor no exercício das funções e atribuições ora designado, desempenhará as atividades consultivas vinculadas à realização e execução de todas as atividades e serviços advindos do Convênio nº 4500075647, entre Itaipu Binacional e promovidos pelo Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, 21 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSÉ CARLOS BARALDI
Presidente do CORIPA

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
ATO DE APOSENTADORIA
DECRETO Nº. 397/2023

Concede pensão a GILDETE PEREIRA DE OLIVEIRA
A Prefeita VALDETE CUNHA, DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o protocolizado sob nº 022/2023, nesta municipalidade, DECRETA

Art. 1º Fica concedida, a partir de 02/11/2023, pensão a que faz jus a Sra. GILDETE PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 1.027.371-4-SESP/PR e do CPF sob o nº. 015.764.789-71, residente e domiciliada na Rua Alcibades Boa Sorte, nº 216, Bairro Mulungu, no Município de Igarapé, Estado da Bahia, com a cota de 100% (cem por cento), no valor de R\$ 1.179,38 (um mil, cento e setenta e nove reais, trinta e oito centavos), que será pago no valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) mensais relativo ao salário mínimo vigente, de acordo com o art. 201, § 2º, da Constituição Federal de 1988, conforme demonstrativo de cálculo, pelos direitos adquiridos respectivamente, do ex-servidor JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.931.216-90-SESP/PA e CPF nº 013.188.459-04, falecido em 01/11/2023, nos termos do Art. 4º da LC nº 122/2022, c/c Art. 23 da EC 103/19 - Sem Paridade.

Art. 2º A Revisão da pensão dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02/11/2023.

Registre-se e Publique-se.
Município de Pérola, Estado do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

VALDETE CUNHA VALMIR ANTONINI DA SILVA
Prefeita Municipal Diretor Presidente

Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola - FASPEL
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
EDITAL Nº 332/2024. DE 24 DE OUTUBRO
SÚMULA: Exclui a candidata aprovada em CONCURSO PÚBLICO EFETIVO – Edital de Abertura nº 001/2024.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
EXCLUI a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao CONCURSO PÚBLICO EFETIVO – Edital nº 001/2024 e Edital de Convocação nº 331/2024, publicado no Jornal Umarama Ilustrado do dia 23/10/2024, abdicar, por motivo estritamente de ordem particular da candidata, desistindo da nomeação.
CARGO: PSICÓLOGO
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
3437 GIOVANA LODE CORTEZ 079 xxx xxx-09 6º
Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
P O R T A R I A N º 1233/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
ATRIBUIR a contar do dia 23 de Outubro de 2024, Jornada Suplementar de 20 (vinte) horas semanais da servidora, CLEODINEI PEREIRA DA SILVA, CPF. nº 695.XXX.XXX-53, na Escola Municipal Nísia Floresta, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Lei Complementar 006/2015, Seção III, Art.58, Caput.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

P O R T A R I A N º 1234/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
ATRIBUIR a contar do dia 23 de Outubro de 2024, Jornada Suplementar de 20 (vinte) horas semanais para a servidora, MYRIAN JACINTO DA SILVA HIROTA, CPF. nº 034.XXX.XXX-23, na Escola Municipal Nísia Floresta, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Lei Complementar 006/2015, Seção III, Art.58, Caput.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

P O R T A R I A N º 1235/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
REMANEJAR LOTAÇÃO a contar do dia 06 de Outubro de 2024, a servidora MARCILEI FORMICOLI DE PAULA, CPF. nº 000.xxx.xxx-02, ocupante do cargo de Enfermeira, na Unidade Básica de Saúde de São Silvestre para o Hospital Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A N º 1237/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora VANIA APARECIDA PROENÇA, CPF. nº 073.XXX.XXX-48, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 10 (dez) dias de férias regulamentadas, referente ao período aquisitivo de 23/10/2023 à 22/10/2024, a contar do dia 01/11/2024 a 10/11/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A N º 1238/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
DESIGNAR a contar do dia 18 de Outubro de 2024 o servidor GILDO ROGERIO DA SILVA, CPF: 774.XXX.XXX-72, para responder como COORDENADOR ADJUNTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

P O R T A R I A N º 1239/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
DESIGNAR a contar do dia 18 de Outubro de 2024 o servidor ROGÉRIO FERREIRA DE ANDRADE, CPF. nº 059.xxx.xxx-55, para responder como COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024
O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, observadas as disposições contidas no presente Edital.
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição e manutenção de persianas, toldos, divisórias, janelas e portas de vidro para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Pérola, Estado do Paraná.
RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até 08h:30m do dia 08/11/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h31m do dia 08/11/2024.
LOCAL: PLATAFORMA BLL.
MODO DE DISPUTA: Aberto.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Lote.
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 825.622,80 (oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024 e demais legislações pertinentes.
INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br>, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: bll.org.br ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 24 de outubro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024
O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, observadas as disposições contidas no presente Edital.
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de brinquedos pedagógicos e materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Secretaria de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná.
RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até 13h:00m do dia 08/11/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13h10m do dia 08/11/2024.
LOCAL: PLATAFORMA BLL.
MODO DE DISPUTA: Aberto.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Lote.
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 979.004,38 (novecentos e setenta e nove mil, quatro reais e trinta e oito centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024 e demais legislações pertinentes.
INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br>, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: bll.org.br ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 24 de outubro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 09/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município,
AUTORIZA:
Art. 1º Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Dispensa de Licitação 09/2024, o Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de campos cirúrgicos, para pré-pro para campos cirúrgicos e aventais cirúrgicos de segurança para os procedimentos médicos e hospitalares no centro cirúrgico, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor das empresas abaixo:
EMPRESA VALOR TOTAL RE
ANATOLE FEIBER CONFECÇÕES - ME 31.424,00
Art. 2º Publique-se.
Pérola/PR, 24 de outubro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

SEÇÃO V

INCORREÇÕES E OMISSÕES DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 31. As incorreções, omissões ou inexistências da notificação de lançamento e do auto de infração não os tornam nulos quando estes contêm elementos suficientes para determinação do crédito tributário, caracterização da infração e identificação do autuado.

Art. 32. Os erros existentes na notificação de lançamento e no auto de infração poderão ser corrigidos pela unidade responsável pelo lançamento ou pelo autuante, com anuência de seu superior imediato, quando não apresentada impugnação e não inscrito o crédito em dívida ativa, identificando o sujeito passivo e devolvendo-lhe o prazo para apresentação da impugnação, pagamento do débito fiscal com desconto previsto em lei ou parcelamento administrativo.

Parágrafo único. Apresentada a impugnação ou inscrito o crédito em dívida ativa, as correções possíveis somente poderão ser efetuadas pelo órgão de julgamento ou por determinação desta.

Art. 33. Enquanto o processo em fase de julgamento, os erros de fato ou de direito serão corrigidos pelo órgão de julgamento, de ofício ou em razão de impugnação ou recurso, não sendo causa de decretação de nulidade.

§ 1º. Nos casos de erros corrigidos de ofício, o sujeito passivo será identificado, devolvendo-lhe o prazo para apresentação da impugnação, pagamento do débito fiscal com desconto previsto em lei ou parcelamento administrativo.

§ 2º. O órgão de julgamento mandará suprir as irregularidades existentes, quando não puder efetuar a correção de ofício.

§ 3º. Quando, em exames posteriores e diligências, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexistências que resultem agravamento da exigência inicial, será lavrado auto de infração ou emitida notificação de lançamento complementar, devolvendo ao sujeito passivo o prazo para impugnação da matéria agravada.

Art. 34. Nenhum auto de infração será retificado ou cancelado sem despacho da autoridade administrativa.

Parágrafo único. O arquivamento do auto de infração será providenciado pela unidade competente, conforme dispuser a Secretaria Municipal de Finanças.

SEÇÃO VI

PRERROGATIVAS DO FISCAL DE TRIBUTOS

Art. 38. O titular de cargo de Fiscal de Tributos da Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização, no exercício de suas funções, terá livre acesso a qualquer órgão ou entidade pública ou empresa estatal, estabelecimento empresarial, de prestação de serviços, comercial, industrial, imobiliário, agropecuario e instituições financeiras para vistoriar imóveis ou examinar arquivos e equipamentos, eletrônicos ou não, documentos, livros, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições, podendo fazer sua apreensão.

§ 1º. O Fiscal de Tributos, dentro das suas áreas de competência e circunscrição, terá precedência sobre os demais setores da Administração.

§ 2º. Para desconsiderar ato ou negócio jurídico simulado que visem a reduzir o valor do tributo, a evitar ou postergar seu pagamento ou a ocultar os verdadeiros aspectos do fato gerador ou a real natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, deverá-se levar em conta, entre outras, a ocorrência de:

I - falta de propósito negocial; ou

II - abuso de forma.

§ 3º. Considera-se indicativo de falta de propósito negocial a opção pela forma mais complexa ou mais onerosa, para os envolvidos, entre duas ou mais formas para a prática de determinado ato.

§ 4º. Para o efeito do disposto no inciso II do § 2º deste artigo, considera-se abuso de forma a prática de ato ou negócio jurídico indireto que produza o mesmo resultado econômico do ato ou negócio jurídico dissimulado.

Art. 39. Sem prejuízo dos direitos que a lei assegura aos servidores em geral, são prerrogativas do titular de cargo de Fiscal de Tributos, no exercício de suas funções:

I - requisitar auxílio de força pública para o desempenho de suas funções, nos termos do artigo 200 da Lei Federal nº 5.172, de 23 de outubro de 1966;

II - permanecer em locais restritos ou estabelecimentos e livre acesso a quaisquer vias públicas ou particulares.

CAPÍTULO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS DO PROCESSO

SUBSEÇÃO I

ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Art. 40. Os atos e termos processuais conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco e sem enfiada, rasuras ou emendas não-retalhadas.

Parágrafo único. Atendidos os requisitos de segurança e autenticidade, a Secretaria Municipal de Finanças poderá disciplinar a prática dos atos e termos processuais mediante utilização de meios eletrônicos.

Art. 41. Os processos administrativos em que figure como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância.

§ 1º. O interessado na obtenção deste benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º. Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge superstite, do companheiro ou da companheira, com união estável, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

SUBSEÇÃO II

PRAZOS

Art. 42. Os prazos fixados neste regulamento serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal, restando o que corre o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 42-A. Os prazos para apresentação de impugnação de auto de infração e de notificação de lançamento e para interposição de recursos, previstos neste regulamento, ficam suspensos nos dias compreendidos entre 20 (vinte) de dezembro e 10 (dez) de janeiro, inclusive, recomendo a correr pelo que lhes sobejar de acordo com o disposto no inciso III do artigo 61-A deste regulamento.

SUBSEÇÃO III

VISTA DO PROCESSO

Art. 43. A unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças dará vista do auto de infração ou do processo fiscal ao contribuinte interessado, a seu representante legalmente habilitado, mandatário ou preposto, munido do respectivo instrumento comprobatório de legitimidade, na repartição fiscal em que se encontrar.

§ 1º. A vista, que independe de pedido escrito, será aberta por termo lavrado nos autos, assinado pelo servidor competente e pelo interessado ou representante habilitado.

§ 2º. O contribuinte poderá ter acesso ao despacho e sua fundamentação, por meio eletrônico, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

SUBSEÇÃO IV

IMPEDIMENTOS

Art. 44. É vedado o exercício da função de julgamento, em qualquer instância, devendo a autoridade julgadora declarar-se impedida de ofício ou a requerimento, relativamente ao processo em que tenha:

I - atuado no exercício da fiscalização direta do tributo ou como Representante Fiscal;

II - atuado na qualidade de mandatário ou perito;

III - interesse econômico ou financeiro, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

IV - vínculo, como sócio ou empregado, com a sociedade de advogados, contabilistas ou economistas, de empresa de assessoria fiscal ou tributária, a que esteja vinculado o mandatário constituído por quem figure como parte no processo.

§ 1º. A parte interessada deverá arquir o impedimento, em petição devidamente fundamentada e instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos.

§ 2º. O incidente será decidido preliminarmente, ouvindo-se o arquirido, se necessário.

§ 3º. A autoridade julgadora poderá declarar-se impedida por motivo de foro íntimo.

SUBSEÇÃO V

PROVAS

Art. 45. A prova documental deverá ser apresentada na impugnação, a menos que:

I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna por motivo de força maior;

II - refira-se a fato ou a direito superveniente;

III - destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

Art. 46. A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre fundamentadamente a ocorrência de uma das condições previstas nos incisos do artigo 45 deste regulamento.

Art. 47. Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados posteriormente nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.

Art. 48. Os documentos que instruem o processo poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do interessado, mediante petição e identificação da instrução e destes figure cópia autenticada no processo.

Art. 49. Os órgãos julgadores determinarão, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências que entenderem necessárias, fixando prazo para tal, indeferido o mandatário constituído por quem figure como parte no processo.

§ 1º. A parte interessada deverá arquir o impedimento, em petição devidamente fundamentada e instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos.

SUBSEÇÃO VI

DECISÕES

Art. 50. A fundamentação e a publicidade são requisitos essenciais do despacho decisório.

§ 1º. A fundamentação do despacho somente será dispensada quando a decisão reportar-se a pareceres ou informações contidas nos autos, acolhendo-as de forma expressa.

§ 2º. O despacho e sua fundamentação poderão ser disponibilizados por meio eletrônico, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 51. Encerram definitivamente a instância administrativa:

I - o lançamento não impugnado no prazo regulamentar;

II - as decisões de 1ª instância passadas em julgado, observado o disposto no artigo 64 deste regulamento;

III - a decisão que puser fim ao processo fiscal, nos termos do artigo 59 deste regulamento.

Parágrafo único. Encerrada a instância administrativa, o crédito tributário será inscrito na dívida ativa do Município.

Art. 52. Considera-se intimado o sujeito passivo, alternativamente:

I - com a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial da União;

II - com o recebimento de cópia da decisão, por via postal com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão ao sujeito passivo, a seu representante legal, mandatário ou preposto, contra-assinatura datada no expediente em que foi proferida a decisão;

IV - por meio eletrônico, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES COMUNS DO PROCEDIMENTO DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS

Art. 53. A preparação do processo compete às unidades do órgão encarregado pela administração do tributo, na forma estabelecida por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 54. As impugnações e recursos tempestivamente interpostos suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

§ 1º. Não são conhecidos as impugnações ou recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste regulamento, podendo qualquer autoridade julgadora denegar o seu seguimento.

§ 2º. Não cabe qualquer recurso do despacho denegatório de seguimento de impugnação ou recurso interpostos tempestivamente, ressalvado o único pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da intimação da decisão, dirigido à mesma autoridade julgadora e que versa exclusivamente sobre ausência ou inexistência de intimação ou contagem de prazo.

Art. 55. Os processos remetidos para apreciação da autoridade julgadora deverão ser qualificados, tendo prioridade no julgamento aqueles de maior valor e em que estiverem presentes indícios de crise contra a ordem tributária.

Art. 56. O sujeito passivo poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos de mora e de atualização monetária, desde que efetue o depósito administrativo da importância questionada.

§ 1º. Na hipótese de depósito parcial, os acréscimos incidirão sobre as parcelas não depositadas.

§ 2º. As quantias depositadas serão corrigidas monetariamente, de acordo com os índices oficiais adotados para atualização dos débitos fiscais.

§ 3º. A atualização monetária cessará no mês da regular intimação do interessado para receber a importância a ser devolvida.

§ 4º. Providos a impugnação ou o recurso e após o encerramento da instância administrativa, a quantia depositada será devolvida ao contribuinte.

§ 5º. Não sendo providos a impugnação ou o recurso, a quantia depositada converter-se-á em recolta, após o encerramento da instância administrativa, exigindo-se eventuais parcelas não depositadas.

Art. 57. O sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento parcial da obrigação tributária, quando lançada por meio de notificação de lançamento ou de auto de infração, enquanto não inscrito o crédito na dívida ativa, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Caso o sujeito passivo efetue o recolhimento parcial do tributo na forma do "caput" deste artigo, fará jus ao desconto legal proporcional da multa em cada fase do processo, acompanhando o pagamento proporcional da respectiva multa rotatória e demais encargos legais.

Art. 58. Na instrução das impugnações e recursos, a intimação dos interessados será feita pela autoridade competente, quando necessários esclarecimentos, complementação, correção de dados ou cumprimento de qualquer ato essencial ao processo.

Art. 59. A intimação será feita pelos meios previstos no artigo 52 deste regulamento.

§ 2º. Não atendida a intimação, o processo será julgado no estado em que se encontra.

Art. 59. A propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação de medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e assistência do recurso ao caso interposto.

SEÇÃO III

PROCEDIMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 60. O julgamento do processo em primeira instância compete a unidades da Secretaria Municipal de Finanças, na forma estabelecida por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 61. O contribuinte poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, mediante petição escrita, instruída com os documentos comprobatórios necessários, no prazo de:

I - tratando-se de crédito constituído por auto de infração, 30 (trinta) dias, contado da intimação do auto;

II - tratando-se de crédito constituído por notificação de lançamento, 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento normal da 1ª (primeira) prestação, ou da parcela única.

§ 1º. A petição de que trata o "caput" poderá:

I - contemplar a totalidade dos autos de infração lavrados ou das notificações de lançamento, desde que se refiram a:

a) idêntico sujeito passivo e procedimento de fiscalização, se relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

b) idêntico tributo e número de inscrição no cadastro imobiliário municipal;

c) unidades condominiais integrantes do mesmo condomínio edilício;

II - ser feita por meio eletrônico, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. A petição, no caso de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, deve identificar de forma expressa os autos de infração ou as notificações que pretende recorrer, observados os demais requisitos do artigo 62 deste regulamento, sob pena de a exigência ser considerada não impugnada.

§ 3º. As impugnações apresentadas de modo individualizado, por auto de infração ou notificação de lançamento, deverão ser reunidas de modo a constituir uma única Unidade de Julgamento para fins de análise e decisão, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 4º. A petição de que se refere o "caput" deste artigo deverá ser assinada pelo contribuinte, representante legal ou procurador e instruída com o documento comprobatório de legitimidade do signatário.

§ 5º O Diretor da Divisão responsável pelo julgamento das impugnações poderá definir outros critérios além daqueles previstos nas alíneas "a" a "c" do inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 61-A. O contribuinte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, impugnar decisões relativas aos processos administrativos fiscais de:

I - reconhecimento de imunidade tributária;

II - concessão de isenção;

III - enquadramento e desenquadramento como sociedade de profissionais;

IV - indeferimento da opção pelo Simples Nacional, da exclusão do regime de que trata o artigo 18º-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 62. A impugnação da exigência fiscal ou das decisões dos processos administrativos fiscais de que trata o artigo 61-A deste regulamento instaura a fase litigiosa do procedimento e mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigido;

II - a qualificação do impugnante e o número de inscrição no cadastro fiscal do Município, se houver;

III - a identificação das notificações de lançamento, dos autos de infração, dos termos de apreensão ou das decisões dos processos administrativos fiscais de que trata o artigo 61-A deste regulamento;

IV - a perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado, se for o caso;

V - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possui;

VI - as diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas a sua necessidade;

VII - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Art. 63. A autoridade julgadora proferirá despacho conjunto para cada Unidade de Julgamento, resolvendo todas as questões arquivadas pelo contribuinte em relação a cada uma das questões de recurso de revisão com fundamento em decisão declarando a procedência ou a improcedência da impugnação.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se decisão conjunta aquela exarada em uma única peça processual, relativa a todas as exigências fiscais ou decisões dos processos administrativos reunidas na mesma Unidade de Julgamento.

Art. 64. A decisão contrária à Fazenda Municipal estará sujeita a um único reexame necessário, com efeito suspensivo, quando o débito fiscal for reduzido ou cancelado, em montante igual ao estabelecido por ato do Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º. O reexame necessário será apreciado pelo Conselho Municipal de Tributos, na forma em que dispuser o seu Regulamento Interno.

§ 2º. O chefe da Representação Fiscal será intimado pessoalmente da decisão objeto do reexame necessário.

§ 3º. A Representação Fiscal se manifestará sobre a decisão objeto do reexame necessário no prazo de 30 (trinta) dias, que, com ou sem manifestação, será o contribuinte intimado a apresentar contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua intimação.

§ 4º. Da decisão do reexame necessário caberá recurso de revisão, nos termos do artigo 73, e pedido de reforma, nos termos do artigo 74, ambos deste regulamento.

§ 5º. Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, a decisão do reexame necessário encerra definitivamente a instância administrativa.

§ 6º. O reexame necessário e o recurso ordinário da mesma decisão serão julgados em conjunto.

SEÇÃO IV

PROCEDIMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Ao Conselho Municipal de Tributos poderão ser interpostos os seguintes recursos:

I - ordinário;

II - de revisão.

Art. 66. O recurso será apresentado ao órgão que proferir a decisão contestada, por meio de petição escrita, onde se mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigido;

II - o nome, qualificação do recorrente e número do expediente;

III - a identificação das notificações de lançamento, dos autos de infração, dos termos de apreensão ou, na hipótese do artigo 61-A deste regulamento, das decisões dos processos administrativos fiscais;

IV - a perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado, se for o caso;

V - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possui;

VI - as diligências que o recorrente pretenda sejam efetuadas, que indeferidas em primeira instância e justificadas a sua necessidade;

VII - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

§ 1º. A petição de que trata o "caput" poderá:

I - contemplar a totalidade dos autos de infração lavrados ou das notificações de lançamento, desde que se refiram a:

a) idêntico sujeito passivo e procedimento de fiscalização, se relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

b) idêntico tributo e número de inscrição no cadastro imobiliário fiscal (SQI);

c) unidades condominiais integrantes do mesmo condomínio edilício;

d) outros critérios definidos pelo Presidente do Conselho;

II - ser feita por meio eletrônico, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. A petição, no caso de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, deve identificar de forma expressa os autos de infração ou as notificações que pretende recorrer, observados os demais requisitos do "caput" deste artigo, sob pena de a exigência ser considerada não recorrida.

§ 3º. Os recursos apresentados de modo individualizado, por auto de infração ou notificação de lançamento, deverão ser reunidos de modo a constituir uma única Unidade de Julgamento para fins de análise e decisão, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 4º. A petição de que se refere o "caput" deste artigo deverá ser assinada pelo contribuinte, representante legal ou procurador e instruída com:

I - o documento comprobatório de legitimidade do signatário;

II - a cópia da decisão recorrida ou da comunicação de despacho.

Art. 67. O prazo para interposição de recursos será de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação da decisão recorrida, exceto no caso do recurso de revisão, cujo prazo será de 15 (quinze) dias.

Art. 68. Os recursos serão distribuídos conforme dispuser o Regulamento Interno do Conselho Municipal de Tributos, que poderá prever agrupamento por lotes, após o que serão submetidos à Representação Fiscal.

SUBSEÇÃO II

RECURSO ORDINÁRIO

Art. 69. Cabe recurso ordinário da decisão final proferida em primeira instância, interposto pelo sujeito passivo.

§ 1º. O recurso ordinário, que poderá impugnar, no todo ou em parte, a decisão recorrida, implicará apreciação e julgamento de todas as questões suscitadas no expediente, ainda que a decisão de primeira instância não as tenha julgado por inteiro.

§ 2º. As questões de fato, não alegadas em primeira instância, poderão ser suscitadas no recurso ordinário, se o recorrente provar que deixou de fazê-lo por algum dos motivos previstos nos incisos do artigo 45 deste regulamento.

§ 3º. O recurso ordinário será apreciado pelas Câmaras Julgadoras, observado o disposto no Regulamento Interno do Conselho Municipal de Tributos.

§ 4º. Sendo o recurso intempestivo, a autoridade recorrida o indeferirá de plano.

§ 5º. Sendo o recurso tempestivo, a autoridade recorrida encaminhará os autos do processo ao Conselho Municipal de Tributos, prestando as informações que entender necessárias.

Art. 70. O relator, sempre que julgar conveniente, e poder solicitadas, dos órgãos da Administração Municipal e dos profissionais, as providências, diligências e informações necessárias ao esclarecimento da questão, na forma estabelecidas no Regulamento Interno do Conselho Municipal de Tributos.

Parágrafo único. As repartições municipais deverão atender, com a máxima presteza, os pedidos de informações que lhes forem formulados.

Art. 71. Intimado o processo, terá o relator o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do relatório e voto.

Art. 72. Exarado o relatório e voto, o recurso deverá ser apresentado à Câmara para julgamento, na forma do Regulamento Interno do Conselho Municipal de Tributos.

§ 1

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 11/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município, AUTORIZA:
Art. 1º. Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Dispensa de Licitação nº 11/2024, a aquisição de uniformes para a equipe de fanfara, através da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura do Município de Pérola, Estado do Paraná, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor das empresas abaixo:
EMPRESA VALOR TOTAL RS
JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA 29.386,86
Art. 2º. Publique-se.
Pérola/PR, 24 de outubro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2024

Processo: n.º 80/2024. Pregão Eletrônico nº 49/2024. Objeto: Registro de Preços, para aquisição de Toners e recargas para impressoras a serem utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 24/10/2024. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1º lugar: MC PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.750.923/0001-64, estabelecida na Rua Peabiru, nº 616, centro, CEP 87400-000, na cidade de Cruzeiro do Oeste/PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Table with columns: Lote, Item, Descrição, Unid., Quant., Marca/Modelo, Valor Unit, Valor Total. Contains items 1 through 12.

Table with columns: Lote, Item, Descrição, Unid., Quant., Marca/Modelo, Valor Unit, Valor Total. Contains items 13 through 47.

Table with columns: Lote, Item, Descrição, Unid., Quant., Marca/Modelo, Valor Unit, Valor Total. Contains items 51 through 77.

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 97.746,73 (noventa e sete mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos).



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2024

Processo: n.º 80/2024. Pregão Eletrônico nº 49/2024. Objeto: Registro de Preços, para aquisição de Toners e recargas para impressoras a serem utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 24/10/2024. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1º lugar: INFOSSEG SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.256.314/0001-60, estabelecida na Avenida Paraná, nº 5195, centro, CEP 87502-000, na cidade de Umuarama/PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Table with columns: Lote, Item, Descrição, Unid., Quant., Marca/Modelo, Valor Unit, Valor Total. Contains items 31 through 68.

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 24.759,44 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2024

Processo: n.º 80/2024. Pregão Eletrônico nº 49/2024. Objeto: Registro de Preços, para aquisição de Toners e recargas para impressoras a serem utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 24/10/2024. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1º lugar: NEW CENTER INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.082.692/0001-90, estabelecida na Avenida Brasil, nº 4220, centro, CEP 87501-000, na cidade de Umuarama/PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Table with columns: Lote, Item, Descrição, Unid., Quant., Marca/Modelo, Valor Unit, Valor Total. Contains items 7 through 32.

Table with columns: Lote, Item, Descrição, Unid., Quant., Marca/Modelo, Valor Unit, Valor Total. Contains items 35 through 70.

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 151.305,01 (cento e cinquenta e um mil trezentos e três reais e um centavo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 145, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.
Prorrogação do prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital n.º 001, de 02 de agosto de 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no inciso III, art. 37, da Constituição Federal, DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado, por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital n.º 001, de 02 de agosto de 2022 e resultado final homologado através do Edital n.º 008 do dia 21 de novembro de 2022.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 24 de outubro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Prof. Carlos S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024
MODALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Dispensa 050/2024
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Diretora: Cleonice Caroline Pereira
CNPJ - 80.907.835/0001-69
CONTRATADA: OLECRAM CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 32.929.679/0001-94.
OBJETO: Prestação de serviços de capina, limpeza e conservação de terreno da lagoa de tratamento de esgoto, elevatória 01,02,03 e 04 e emissárias, de forma fracionada conforme solicitação da administração do SAMAE de Tapejara-Pr, por um período de 04 meses.
VALOR: R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).
Tapejara, 24 de outubro de 2024.
Cleonice Caroline Pereira Diretora
Marcelo José da Silva Representante
Samae de Tapejara Olecram Construções LTDA

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Prof. Carlos S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024
MODALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Dispensa 053/2024
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Diretora: Cleonice Caroline Pereira
CNPJ - 80.907.835/0001-69
CONTRATADA: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA AGUSTINI CNPJ 30.514.821/0001-07.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço em conserto no Trator Ford 5630, incluindo as peças a serem utilizadas.
VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
Tapejara, 24 de outubro de 2024.
Cleonice Caroline Pereira Diretora
Carlos Alexandre da Silva Agustini Representante
Samae de Tapejara Carlos Alexandre da Silva Agustini

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DA LINHA MÉDIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICO E HOMOLOGO os procedimentos realizados pelo Pregoeiro referentes ao Pregão Presencial supra citado, a favor do licitante a seguir descrito:
MORENO E NISHIHARA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.858.177/0001-84, tendo ofertado para o LOTE 02 o percentual de desconto de 16% (dezesseis por cento) sobre o valor total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais);
ROLEMAIS AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 11.540.702/0001-84, tendo ofertado para o LOTE 02 o percentual de desconto de 17% (dezessete por cento) sobre o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Tapiira, 24 de Outubro de 2024.
Claudio Sidney de Lima
Prefeito Municipal
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 71/2024
ID: 2805
CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.
CONTRATADA – MORENO E NISHIHARA LTDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2024
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DA LINHA MÉDIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LOTE 01 – LOTE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO
Item Descrição Percentual de desconto Valor Estimado
1 PEÇAS PARA VEÍCULOS DA LINHA MÉDIA 16% 225.000,00
O preço máximo para o contrato será de R\$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).
VIGÊNCIA – 24 de Outubro de 2024 a 24 de Outubro de 2025
Tapiira, 24 de Outubro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº 2492/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR
SÚMULA:
Cria Programa DESENROLA TAPEJARA-PR 3 (TRES) e prevê outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica criado o Programa “DESENROLA TAPEJARA-PR 3”, com finalidades de possibilitar regularização e limpeza de nome das pessoas que tenham débitos para com o Poder Público, bem como, recuperar valores de ativos tributários pendentes de pagamento aos cofres públicos do Município, que estejam em execução fiscal ou ainda não executados.
Parágrafo único. Para ser possível atingir os fins desta Lei, os órgãos do Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR deverão fazer:
I – Ampla divulgação deste programa e de seu caráter excepcional e temporário, não prorrogável.
II – Aplicação de formas ou modos de efetivo incentivo prático à quitação de valores de ativos tributários pendentes de pagamento aos cofres públicos do Município, dentro dos próximos 02 (dois) meses que não podem se estender além de 24 de dezembro de 2024;
III – Formalizar Notificação maiores devedores de valores aos cofres públicos do Município, dando-lhes ciência das condições especiais e excepcionais deste programa, tanto quanto, da oportunidade única que terão para poderem regularizar seus débitos para com o erário, assim, por consequência, limparem nomes. Efetivar-se-á busca ativa de inadimplentes e efetivo ato de tentativa de solução extrajudicial da pendência para com o fisco Municipal, concretizando diretriz de ação e marcador do resultado, apontados como dever do jurisdicionado, por parte do TCE-PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
IV – Formar força tarefa designada para os fins desta lei, e, se necessário, praticar atos em sistema de multirô, com designação de data e horários diferenciados do regular funcionamento do setor de tributação do Município, para ser possível atendimento de interessados que não possam comparecer na Tributação do Município entre as 7:30 até 11:30 e 13:00 até 17:00 horas;
Art. 2º. Programa DESENROLA TAPEJARA-PR 3 só está disponível para a população pelo período certo, determinado e improrrogável de 54 (cinquenta e quatro) dias.
Parágrafo único. A adesão às condições especiais e excepcionais do Programa DESENROLA TAPEJARA-PR 3 só poderão ser formalizadas no órgão da Tributação do Município, no período de 01 de novembro até 24 de dezembro de 2024.
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá retirar 100% (Cem) do valor de Multa e de juros moratórios que incidam sobre os valores devidos ao fisco Municipal, para os débitos cujo o vencimento tenha ocorrido até 31/12/2023.
§ 1º O Município não pode abrir mão do recebimento do valor original da espécie tributária ou não tributária devida ao erário, bem como, da integral atualização monetária, sob pena de renúncia de receita e violação do previsto em Lei.
§ 2º O órgão da Tributação do Município poderá aplicar as seguintes condições de pagamento favoráveis e incentivadoras à recuperação de valores de ativos fiscais, observado a vedação prevista no § 1º acima:
I – Para o pagamento integral dos débitos, em cota única, desconto de 100% (Cem) no valor da multa e dos juros incidentes;
II – Para quem aderir até 30/11/2024:
III – Entrada mínima de 50% (cinquenta) sobre o valor devido, será concedido o desconto de 90% sobre o valor da multa e dos juros incidentes, e o saldo em até 01 parcela;
IV – Entrada mínima de 40% sobre o valor devido, será concedido o desconto de 80% sobre o valor da multa e dos juros incidentes, e o saldo em até 01 parcela;
V – Entrada mínima de 30% sobre o valor devido, será concedido o desconto de 70% sobre o valor da multa e dos juros incidentes, e o saldo em até 01 parcela;
VI – Entrada mínima de 20% sobre o valor devido, será concedido o desconto de 60% sobre o valor da multa e dos juros incidentes, e o saldo em até 01 parcelas;
VII – Entrada mínima de 10% sobre o valor devido, será concedido o desconto de 50% sobre o valor da multa e dos juros incidentes, e o saldo em até 01 parcela;
§ 3º Para adesão depois de 30/11/2024, deverá ser observado o disposto no artigo 1º. II - não podendo se estender o vencimento a 24/12/2024.
Art. 4º. Não será admitido o parcelamento para quem optar pelo PROGRAMA DESENROLA TAPEJARA 3, e para os parcelamentos já celebrados, poderá ser concedido o desconto de 100% (Cem) da Multa e 100% (Cem) do juro para todas parcelas vencidas.
Parágrafo 1º – O Poder Público Executivo Municipal, por meio de seu setor de tributação, poderá receber e aceitar, embaixada em dívida fundamentada, proposta diferenciada que não se enquadre nas demais hipóteses previstas nesta Lei, quando o parcelamento e ou parcelamento venha se mostrar favorável à Administração Pública e cumprir os fins desta Lei, realizando-se o recebimento de recursos financeiros aos cofres públicos.
Parágrafo 2º - A adesão ao programa desenrola Tapejara 3 exige a contraprestação de assistência de ações ou qualquer medida judicial, administrativa ou extrajudicial do particular devedor tenha maneio ou possa ser exercida contra Poder Público Executivo Municipal de Tapejara-Pr e renúncia a direito contra o Município, possibilitando e fazendo-se a imediata consolidação de direitos creditórios ao Município e fazendo-se efetivo registro de entrada de recursos financeiros aos cofres do Poder Público Municipal.
Art. 5º. O parcelamento dos créditos tributários e não tributários, no momento de sua celebração, devem ser consolidados de forma separada, distinguindo-se em ajudados e não ajudados, mediante emissão de documentos distintos, evitando-se a consolidação em documento único.
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara-PR, em 24 de outubro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 72/2024
ID: 2806
CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.
CONTRATADA – ROLEMAIS AUTO PEÇAS LTDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2024
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DA LINHA MÉDIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LOTE 02 – LOTE DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP
Item Descrição Percentual de desconto Valor Estimado
1 PEÇAS PARA VEÍCULOS DA LINHA MÉDIA 17% 75.000,00
O preço máximo para o contrato será de R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).
VIGÊNCIA – 24 de Outubro de 2024 a 24 de Outubro de 2024
Tapiira, 24 de Agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS AS FAMILIAS CADASTRADAS NO CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICO E HOMOLOGO os procedimentos realizados pelo Pregoeiro referentes ao Pregão Presencial supra citado, a favor do licitante a seguir descrito:
L. B. GONÇALVES - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº. 00.936.340/0001-18, tendo como lance final global a quantia de R\$ 112.900,00 (cento e doze mil e novecentos reais);
Tapiira, 24 de Outubro de 2024.
Claudio Sidney de Lima
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 088/2024
SUSPENDE AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 27, I do Regimento Interno - Resolução nº 001/92 e, considerando que no dia 28 de outubro comemora-se o dia do Funcionário Público, RESOLVE:
Art. 1º Suspende o expediente Administrativo e Legislativo deste Poder, no dia 28 do mês de outubro do corrente ano, em virtude do dia do Funcionário Público.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 24 de outubro de 2024.
NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente
LÍDIO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Primeiro Secretário

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o Ilustrado pelo WhatsApp 9.9913-0130

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 140, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar em dotações do orçamento corrente.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.417 de 24 de Novembro de 2023.
DECRETA
Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do executivo para o corrente exercício o valor de R\$: 117.200,00 (cento e dezessete mil e duzentos reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
05.002.00.000.0000.0.00Divisão de Serviços Gerais 05.002.04.122.0002.2.00Encargos Gerais do Município
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.39.00.00 (41) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$:20.200,00
10.000.00.000.0000.0.00Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.00Divisão de Ensino Fundamental 10.001.12.361.0036.2.06Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
Fonte: 103 - Aplicação Sobre Transferências Constitucionais
3.3.90.30.00.00 (244) Material de ConsumoR\$:36.800,00
Fonte: 104 - Educação 25% / Sobre Impostos
3.3.90.30.00.00 (245) Material de ConsumoR\$:28.000,00
Fonte: 130 - Mde/seed/pnate
3.3.90.30.00.00 (246) Material de ConsumoR\$:14.000,00
11.000.00.000.0000.0.00Secretaria de Saúde 11.001.00.000.0000.0.00Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.301.0023.2.03Manutenção e Encargos de Saúde - Atenção Primária - Recursos Próprios Fonte: 303 - Saúde - 15%
3.3.90.39.00.00 (345) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12.000.00.000.0000.0.00Secretaria de Assistência Social 12.003.00.000.0000.0.00Fundo Municipal de Assistência Social R\$:7.000,00
12.003.08.244.0028.2.02Manutenção e Encargos do Peti - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.39.00.00 (442) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$:2.000,00
12.003.08.244.0028.2.13Manutenção e Encargos do Cras
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.39.00.00 (464) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$: 1.200,00
12.004.00.000.0000.0.00Divisão de Ação Social 12.004.08.244.0028.2.04Manutenção e Encargos da Divisão de Ação Social Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.39.00.00 (495) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$:2.000,00
3.3.90.30.00.00 (492) Material de ConsumoR\$:6.000,00
TotalR\$:117.200,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, será utilizado como cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
recursos p
05.002.00.000.0000.0.00 Secretaria de Administração
05.002.00.000.0000.0.00Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.122.0002.2.00Encargos Gerais do Município
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.59.00.00 (43) Pensões EspeciaisR\$:6.400,00
3.3.90.33.00.00 (39) Passagens e Despesas Com LocomoçãoR\$:7.740,00
3.3.90.00.00.00 (38) Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$: 1.000,00
3.3.91.97.00.00 (45) Aporte Para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPSR\$:5.060,00
10.000.00.000.0000.0.00 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.00Divisão de Ensino Fundamental 10.001.12.361.0036.2.06Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
Fonte:
103 - Aplicação Sobre Transferências Constitucionais
3.3.90.36.00.00 (249) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaR\$: 16.800,00
3.1.90.11.00.00 (239) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$:20.000,00
Fonte: 104 - Educação 25% / Sobre Impostos
3.3.90.93.00.00 (254) Indenizações e RestituiçõesR\$:16.800,00
3.3.90.36.00.00 (250) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaR\$:11.200,00
Fonte:
130 - Mde/seed/pnate
3.3.90.39.00.00 (253) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$:14.000,00
11.000.00.000.0000.0.00 Secretaria de Saúde 11.001.00.000.0000.0.00Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.301.0023.2.03Manutenção e Encargos de Saúde - Atenção Primária - Recursos Próprios
Fonte:
303 - Saúde - 15%
3.3.90.93.00.00 (351) Indenizações e RestituiçõesR\$:7.000,00
12.003.00.000.0000.0.00 Secretaria de Assistência Social 12.003.00.000.0000.0.00Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.244.0028.2.02Manutenção e Encargos do Peti - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
Fonte:
000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.30.00.00 (438) Material de ConsumoR\$:2.000,00
12.003.08.244.0028.2.13Manutenção e Encargos do Cras
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.14.00.00 (458) Diárias - CivilR\$: 1.200,00
12.004.00.000.0000.0.00Divisão de Ação Social 12.004.08.244.0028.2.04Manutenção e Encargos da Divisão de Ação Social
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.36.00.00 (494) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaR\$: 8.000,00
TotalR\$:117.200,00
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 24 de outubro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 141, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2024, Lei nº. 2.374/2023, e autoriza o remanejamento parcial de recursos entre órgãos da Administração Direta.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.488 de 24 de Outubro de 2024.
DECRETA:
Art. 1o. Fica efetuado o remanejamento parcial de recursos entre órgão da Administração Direta nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988, no valor de R\$: 208.300,00 (duzentos e oito mil e trezentos reais), destinados a cobertura de despesa classificada na operação especial e na atividade e nos elementos a seguir discriminados:
05.000.00.000.0000.0.0000 – Secretaria de Administração
05.001.00.000.0000.0.0000 – Divisão de Recursos Humanos
05.001.28.331.0007.0.001 – Contribuições ao Pasp
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.3.90.47.00.00 (32) Obrigações Tributárias e Contributivas R\$: 130.000,00
09.000.00.000.0000.0.0000 – Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.00.000.0000.0.0000 – Divisão de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.11.334.0019.2.170 – Manutenção e Encargos da Divisão de Trabalho e Assuntos Comunitários
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (599) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$: 65.300,00
3.1.91.13.00.00 (591) Obrigações Patronais R\$: 13.000,00
Total R\$: 208.300,00
Art. 2o. O Remanejamento aberto no artigo anterior tem como origem anulação parcial de recursos provenientes dos seguintes programas/dotação do orçamento vigente.
05.000.00.000.0000.0.0000 – Secretaria de Administração
05.003.00.000.0000.0.0000 – Divisão de Patrimônio
05.003.04.122.0005.2.009 – Manutenção e Encargos da Divisão de Patrimônio
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (67) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$: 61.000,00
3.1.91.13.00.00 (68) Obrigações Patronais R\$: 7.000,00
3.1.91.13.00.00 (69) Obrigações Patronais R\$: 8.700,00
3.3.90.08.00.00 (70) Outros Benefícios Assis. do Servidor e do Militar R\$: 1.600,00
06.000.00.000.0000.0.0000 – Secretaria de Finanças
06.002.00.000.0000.0.0000 – Divisão de Contabilidade
06.002.99.999.0009.0.002 – Reserva de Contingência
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
9.9.99.99.00.00 (90) Reserva de Contingência R\$: 130.000,00
Total R\$: 208.300,00
Art. 3o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ações no PPA 2022-2025, para o exercício de 2024, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 4o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar valores constantes no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024, Lei nº. 2.374/2023, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 5o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 24 de Outubro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº. 2.489, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2024, Lei nº. 2.374/2023, e autoriza a transposição parcial de recursos entre programas do orçamento da Administração Direta.
A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o. Fica autorizado o Poder Executivo efetuar a transposição parcial de recursos entre programas do orçamento da Administração Direta, nos termos do art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 1988, no valor de R\$: 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), destinados à cobertura de despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados.
11.000.00.000.0000.0.0000 – Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.0000 – Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.301.0023.2.035 – Manutenção e Encargos do Custeio da Atenção Básica – RF
Fonte: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços públicos de Saúde
3.3.90.30.00.00 (355) Material de Consumo R\$: 135.187,36
3.3.90.40.00.00 (361) Serviços de Tecnologia da Inf. e Comunicação P.J. R\$: 29.812,64
3.3.90.36.00.00 (359) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$: 10.000,00
3.3.90.39.00.00 (360) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$: 10.000,00
Total R\$: 185.000,00
Art. 2o. A transposição efetuada no artigo anterior, tem como origem anulação parcial de recursos provenientes dos seguintes programas/dotações do orçamento vigente:
11.000.00.000.0000.0.0000 – Secretaria de Saúde
11.002.00.000.0000.0.0000 – Divisão de Vigilância em Saúde
11.002.10.304.0033.2.034 – Manutenção e Encargos da Divisão de Vigilância Sanitária
Fonte: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços públicos de Saúde
3.3.90.30.00.00 (393) Material de Consumo R\$: 35.000,00
3.3.90.36.00.00 (397) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$: 44.000,00
3.3.90.39.00.00 (399) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$: 25.000,00
11.000.00.000.0000.0.0000 – Secretaria de Saúde
11.002.00.000.0000.0.0000 – Divisão de Vigilância em Saúde
11.002.10.305.0032.2.037 – Manutenção e Encargos da Vigilância em Saúde
Fonte: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços públicos de Saúde
3.3.90.14.00.00 (403) Diárias - Civil R\$: 14.000,00
3.3.90.32.00.00 (405) Material, Bem ou Serviços da Distribuição Gratuita R\$: 17.000,00
3.3.90.36.00.00 (407) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$: 20.000,00
3.3.90.39.00.00 (408) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$: 30.000,00
Total R\$: 185.000,00
Art. 3o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ações no PPA 2022-2025, para o exercício de 2024, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 4o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar metas constantes no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024, Lei nº. 2.374/2023, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 5o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 24 de Outubro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 142, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2024, Lei nº. 2.374/2023, e autoriza a transposição parcial de recursos entre programas do orçamento da Administração Direta.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.489 de 24 de Outubro de 2024.
DECRETA:
Art. 1o. Fica efetuado a transposição parcial de recursos entre programas do orçamento da Administração Direta, nos termos do art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 1988, no valor de R\$: 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), destinados à cobertura de despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados.
11.000.00.000.0000.0.0000 – Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.0000 – Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.301.0023.2.035 – Manutenção e Encargos do Custeio da Atenção Básica – RF
Fonte: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços públicos de Saúde
3.3.90.40.00.00 (355) Material de Consumo R\$: 135.187,36
3.3.90.40.00.00 (361) Serviços de Tecnologia da Inf. e Comunicação P.J. R\$: 29.812,64
3.3.90.36.00.00 (359) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$: 10.000,00
3.3.90.39.00.00 (360) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$: 10.000,00
Total R\$: 185.000,00
Art. 2o. A transposição efetuada no artigo anterior, tem como origem anulação parcial de recursos provenientes dos seguintes programas/dotações do orçamento vigente:
11.000.00.000.0000.0.0000 – Secretaria de Saúde
11.002.00.000.0000.0.0000 – Divisão de Vigilância em Saúde
11.002.10.304.0033.2.034 – Manutenção e Encargos da Divisão de Vigilância Sanitária
Fonte: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços públicos de Saúde
3.3.90.30.00.00 (393) Material de Consumo R\$: 35.000,00
3.3.90.36.00.00 (397) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$: 44.000,00
3.3.90.39.00.00 (399) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$: 25.000,00
11.000.00.000.0000.0.0000 – Secretaria de Saúde
11.002.00.000.0000.0.0000 – Divisão de Vigilância em Saúde
11.002.10.305.0032.2.037 – Manutenção e Encargos da Vigilância em Saúde
Fonte: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços públicos de Saúde
3.3.90.14.00.00 (403) Diárias - Civil R\$: 14.000,00
3.3.90.32.00.00 (405) Material, Bem ou Serviços da Distribuição Gratuita R\$: 17.000,00
3.3.90.36.00.00 (407) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$: 20.000,00
3.3.90.39.00.00 (408) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$: 30.000,00
Total R\$: 185.000,00
Art. 3o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ações no PPA 2022-2025, para o exercício de 2024, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 4o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar metas constantes no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024, Lei nº. 2.374/2023, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 5o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 24 de Outubro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

DECRETO Nº. 143, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2024, Lei nº. 2.374/2023, e autoriza o remanejamento parcial de recursos entre órgãos da Administração Direta.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.490 de 24 de Outubro de 2024.
DECRETA:
Art. 1o. Fica efetuado o remanejamento parcial de recursos entre órgão da Administração Direta nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988, no valor de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a cobertura de despesa classificada na operação especial e no elemento a seguir discriminado:
06.000.00.000.0000.0.0000 – Secretaria de Finanças
06.003.00.000.0000.0.0000 – Divisão de Tesouraria
06.003.28.843.0012.0.004 – Encargos e Amortização da Dívida Interna
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
4.6.90.71.00.00 (98) Principal da Dívida Contratual Regatada R\$: 500.000,00
Art. 2o. O Remanejamento aberto no artigo anterior tem como origem anulação parcial de recursos provenientes dos seguintes programas/dotação do orçamento vigente.
01.000.00.000.0000.0.0000 – Câmara Municipal
01.001.00.000.0000.0.0000 – Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$: 25.000,00
3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais R\$: 40.000,00
3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais R\$: 40.000,00
3.1.91.16.00.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$: 50.000,00
3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção R\$: 5.000,00
3.3.90.14.00.00 Diárias - Civil R\$: 40.000,00
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R\$: 20.000,00
3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria R\$: 15.000,00
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$: 15.000,00
3.3.90.36.00.00 Locação de Mão de Obra R\$: 5.000,00
3.3.90.93.00.00 Indenização e Restituições R\$: 25.000,00
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$: 100.000,00
4.4.90.52.00.00 Obras e Instalações R\$: 120.000,00
Total R\$: 500.000,00
Art. 3o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ações no PPA 2022-2025, para o exercício de 2024, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 4o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar valores constantes no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024, Lei nº. 2.374/2023, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 5o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 24 de Outubro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

DECRETO Nº. 144, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2024, Lei nº. 2.374/2023, inclui fonte de recurso e autoriza o remanejamento parcial de recursos entre órgãos da Administração Direta.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.491 de 24 de Outubro de 2024.
DECRETA:
Art. 1o. Fica incluída fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
11.001.10.301.0023.2.033 – Manutenção e Encargos de Saúde – Atenção Primária Recursos Próprios
Fonte: 510 – Taxas – Exercício de Poder de Polícia
Art. 2o. Fica efetuado o remanejamento parcial de recursos entre órgãos da Administração Direta nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988, no valor de R\$: 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), destinados a cobertura de despesa classificada na atividade e no elemento a seguir discriminado:
11.000.00.000.0000.0.0000 – Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.0000 – Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.301.0023.2.033 – Manutenção e Encargos de Saúde – Atenção Primária Recursos Próprios
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.3.90.34.00.00 (343) Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$: 148.000,00
Fonte: 510 – Taxas – Exercício de Poder de Polícia
3.3.90.34.00.00 (679) Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$: 50.000,00
Total R\$: 198.000,00
Art. 3o. O Remanejamento aberto no artigo anterior tem como origem anulação parcial de recursos provenientes dos seguintes programas/dotações do orçamento vigente.
05.000.00.000.0000.0.0000 – Secretaria de Finanças
05.002.00.000.0000.0.0000 – Divisão de Tributação
05.002.04.122.0002.2.008 – Manutenção do Serviços Administrativos
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.3.90.30.00.00 (51) Material de Consumo R\$: 50.000,00
05.000.00.000.0000.0.0000 – Secretaria de Finanças
05.002.00.000.0000.0.0000 – Divisão de Tributação
05.002.04.331.0027.2.058 – Manutenção do Programa de Cestas Básicas para Funcionários
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.3.90.46.00.00 (65) Auxílio Alimentação R\$: 25.000,00
06.000.00.000.0000.0.0000 – Secretaria de Finanças
06.001.00.000.0000.0.0000 – Divisão de Tributação
06.001.04.129.0008.2.010 – Manutenção e Encargos da Divisão de Tributação e Fiscalização
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.3.90.36.00.00 (79) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$: 7.000,00
3.3.90.34.00.00 (77) Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$: 20.000,00
07.000.00.000.0000.0.0000 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.0000 – Divisão de Obras
07.001.15.451.0043.1.002 – Pavimentação – Recapeamento de Vias e Obras Complementares
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
4.4.90.51.00.00 (104) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$: 96.000,00
Total R\$: 198.000,00
Art. 4o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ações no PPA 2022-2025, para o exercício de 2024, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 5o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar valores constantes no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024, Lei nº. 2.374/2023, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 6o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 24 de Outubro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº. 2.490, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2024, Lei nº. 2.374/2023, e autoriza o remanejamento parcial de recursos entre órgãos da Administração Direta.
A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento parcial de recursos entre órgão da Administração Direta nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988, no valor de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a cobertura de despesa classificada na operação especial e no elemento a seguir discriminado:
06.000.00.000.0000.0.0000 – Secretaria de Finanças
06.003.00.000.0000.0.0000 – Divisão de Tesouraria
06.003.28.843.0012.0.004 – Encargos e Amortização da Dívida Interna
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
4.6.90.71.00.00 (98) Principal da Dívida Contratual Regatada R\$: 500.000,00
Art. 2o. O Remanejamento aberto no artigo anterior tem como origem anulação parcial de recursos provenientes dos seguintes programas/dotações do orçamento vigente.
01.000.00.000.0000.0.0000 – Câmara Municipal
01.001.00.000.0000.0.0000 – Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$: 25.000,00
3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais R\$: 40.000,00
3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais R\$: 40.000,00
3.1.91.16.00.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$: 50.000,00
3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção R\$: 5.000,00
3.3.90.14.00.00 Diárias - Civil R\$: 40.000,00
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R\$: 20.000,00
3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria R\$: 15.000,00
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$: 15.000,00
3.3.90.36.00.00 Locação de Mão de Obra R\$: 5.000,00
3.3.90.93.00.00 Indenização e Restituições R\$: 25.000,00
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$: 100.000,00
4.4.90.52.00.00 Obras e Instalações R\$: 120.000,00
Total R\$: 500.000,00
Art. 3o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ações no PPA 2022-2025, para o exercício de 2024, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 4o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar valores constantes no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024, Lei nº. 2.374/2023, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 5o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 24 de Outubro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

DECRETO 145, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre a alteração de ações do PPA 2022-2025 Lei nº 2.216/2021, altera o Anexo de Metas da LDO 2024 Lei nº 2.374/2023, e abre crédito adicional suplementar em dotações do orçamento corrente.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;
Art. 1o Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2022-2025:
14.001 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2.090 – Manutenção dos Serviços Administrativos.....R\$ 2.148.331,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
17 Saneamento
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2140 – Consórcio Cismae – Administração.....R\$ 85.425,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
511 Saneamento Básico Rural
0037 Saneamento
2.097 – Manutenção do Sistema de Água Rural.....R\$ 4.000,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.059 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Água.....R\$ 158.620,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.060 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Esgoto.....R\$ 147.620,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.110–Instalação de Usina Fotovoltaica para Atend. de Prédios Públicos.....R\$ 750.600,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.491, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2022-2025 Lei nº 2.263/2021; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2024, Lei nº 2.374/2023, inclui fonte de recurso e autoriza o remanejamento parcial de recursos entre órgãos da Administração Direta.
A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica incluída fonte de recurso na seguinte dotação no Orçamento vigente:
11.001.10.301.0023.2.033 – Manutenção e Encargos de Saúde – Atenção Primária Recursos Próprios
Fonte: 510 – Taxas – Exercício de Poder de Polícia
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento parcial de recursos entre órgãos da Administração Direta nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988, no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), destinados a cobertura de despesa classificada na atividade e no elemento a seguir discriminado:
11.000.00.000.0000.0.000 – Secretária de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.301.0023.2.033 – Manutenção e Encargos de Saúde – Atenção Primária Recursos Próprios
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.3.90.34.00.00 (343) Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
R\$ 148.000,00
Fonte: 510 – Taxas – Exercício de Poder de Polícia
3.3.90.34.00.00 (679) Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
R\$ 50.000,00
Total R\$: 198.000,00
Art. 3º. O Remanejamento aberto no artigo anterior tem como origem anulação parcial de recursos provenientes dos seguintes programas/dotações do orçamento vigente:
05.000.00.000.0000.0.000 – Secretária de Finanças
05.002.00.000.0000.0.000 – Divisão de Tributação
05.002.04.122.0002.2.008 – Manutenção do Programa de Serviços Administrativos
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.3.90.30.00.00 (51) Material de Consumo R\$ 50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000 – Secretária de Finanças
05.002.00.000.0000.0.000 – Divisão de Tributação
05.002.04.122.0002.2.008 – Manutenção do Programa de Serviços Administrativos
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.3.90.30.00.00 (51) Material de Consumo R\$ 50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000 – Secretária de Finanças
05.002.00.000.0000.0.000 – Divisão de Tributação
05.002.04.122.0002.2.008 – Manutenção do Programa de Serviços Administrativos
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.3.90.36.00.00 (79) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 7.000,00
3.3.90.34.00.00 (77) Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
R\$ 20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 – Secretária de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Obras
07.001.15.451.0043.1.002 – Pavimentação – Recapeamento de Vias e Obras Complementares
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
4.4.90.51.00.00 (104) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 96.000,00
Total R\$: 198.000,00
Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ações no PPA 2022-2025, para o exercício de 2024, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.
Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar valores constantes no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024, Lei nº 2.374/2023, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 24 de Outubro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.492, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre a alteração de ações do PPA 2022-2025 Lei nº 2.216/2021, altera o Anexo de Metas da LDO 2024 Lei nº 2.374/2023, e abre crédito adicional suplementar em dotações do orçamento corrente.
O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2022-2025:
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2.090 – Manutenção dos Serviços Administrativos..... R\$ 2.148.331,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2140 – Consórcio Cismae – Administração..... R\$ 85.425,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2140 – Consórcio Cismae – Administração..... R\$ 85.425,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2.097 – Manutenção do Sistema de Água Rural..... R\$ 4.000,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.059 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Água..... R\$ 158.620,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.060 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Esgoto..... R\$ 147.620,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.110 – Instalação de Usina Fotovoltaica para Atend. de Prédios Públicos..... R\$ 750.600,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Água..... R\$ 1.596.495,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto..... R\$ 295.020,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.141 – Consórcio Cismae – Operacional..... R\$ 194.000,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
9999 Reserva de Contingência
9999 - Reserva de Contingência..... R\$ 90.000,00
Total R\$ 5.470.111,00
Art. 2º. Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2024:
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2.090 – Manutenção dos Serviços Administrativos..... R\$ 2.148.331,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2.141 – Consórcio Cismae – Operacional..... R\$ 85.425,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.097 – Manutenção do Sistema de Água Rural..... R\$ 4.000,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.059 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Água..... R\$ 158.620,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.060 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Esgoto..... R\$ 147.620,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.110 – Instalação de Usina Fotovoltaica para Atend. de Prédios Públicos..... R\$ 750.600,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Água..... R\$ 1.596.495,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto..... R\$ 295.020,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.141 – Consórcio Cismae – Operacional..... R\$ 194.000,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
9999 Reserva de Contingência
9999 - Reserva de Contingência..... R\$ 90.000,00
Total R\$ 5.470.111,00
Art. 3º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do corrente exercício o valor de até R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Água
Fonte: 1.0076 – Recursos Ordinários – Livres
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo..... R\$ 100.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 62.000,00
TOTAL..... R\$ 162.000,00
Art. 4º. A cobertura do crédito previsto no Art 3º será por excesso de arrecadação no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), referente aos meses de Agosto e Setembro de 2024.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 24 de Outubro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 2.493, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre a alteração de ações do PPA 2022-2025 Lei nº 2.216/2021, altera o Anexo de Metas da LDO 2024 Lei nº 2.374/2023, e abre crédito adicional suplementar em dotações do orçamento corrente.
O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2022-2025:
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2.090 – Manutenção dos Serviços Administrativos..... R\$ 2.148.331,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2140 – Consórcio Cismae – Administração..... R\$ 85.425,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2.097 – Manutenção do Sistema de Água Rural..... R\$ 4.000,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.059 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Água..... R\$ 158.620,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.060 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Esgoto..... R\$ 147.620,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.110 – Instalação de Usina Fotovoltaica para Atend. de Prédios Públicos..... R\$ 750.600,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Água..... R\$ 1.596.495,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto..... R\$ 295.020,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.141 – Consórcio Cismae – Operacional..... R\$ 194.000,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
9999 Reserva de Contingência
9999 - Reserva de Contingência..... R\$ 90.000,00
Total R\$ 5.470.111,00
Art. 2º. Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2024:
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2.090 – Manutenção dos Serviços Administrativos..... R\$ 2.148.331,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2.141 – Consórcio Cismae – Operacional..... R\$ 85.425,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.097 – Manutenção do Sistema de Água Rural..... R\$ 4.000,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.059 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Água..... R\$ 158.620,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.060 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Esgoto..... R\$ 147.620,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.110 – Instalação de Usina Fotovoltaica para Atend. de Prédios Públicos..... R\$ 750.600,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Água..... R\$ 1.596.495,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto..... R\$ 295.020,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.141 – Consórcio Cismae – Operacional..... R\$ 194.000,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
9999 Reserva de Contingência
9999 - Reserva de Contingência..... R\$ 90.000,00
Total R\$ 5.470.111,00
Art. 3º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do corrente exercício o valor de até R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Água
Fonte: 1.0076 – Recursos Ordinários – Livres
3.3.90.30.00 Material de Consumo..... R\$ 100.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 62.000,00
TOTAL..... R\$ 162.000,00
Art. 4º. A cobertura do crédito previsto no Art 3º será por excesso de arrecadação no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), referente aos meses de Agosto e Setembro de 2024.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 24 de Outubro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

Item	Lot	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unidade	Valor Total
00057 00057 00028408								
VENDEDOR	LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI							
CNPJ	38.170.314/0001-05							
Endereço	- COMERCIAL - AV. MARLIA 838 CENTRO, 838 - MARLIZ - PR - CEP: 8740000							
Contato	4498981843							
00058 00058 00009887			BRCCA DAMANTADA N° 2137 FAVA UNO		FAVA UNO	UN	50,00	3,82 191,00
00059 00059 00009888			BRCCA DAMANTADA N° 2200 FAVA UNO		FAVA UNO	UN	50,00	5,00 250,00
00060 00060 00002841			BRCCA DAMANTADA N° 3081 FAVA UNO		FAVA UNO	UN	50,00	3,82 191,00
00061 00061 00008894			BRCCA DAMANTADA N° 3118 FAVA UNO		FAVA UNO	UN	50,00	3,82 191,00
00062 00062 00008895			BRCCA DAMANTADA N° 3188 FAVA UNO		FAVA UNO	UN	50,00	3,82 191,00
00063 00063 00008899			BRCCA DAMANTADA N° 3198 FAVA UNO		FAVA UNO	UN	50,00	3,82 191,00
00064 00064 00008704			BRCCA DAMANTADA N° 3195 FAVA UNO		FAVA UNO	UN	50,00	3,82 191,00
00065 00065 00002470			BRCCA ENDO 2 21 MM PRIMA UNO		PRIMA UNO	UN	50,00	22,14 1.107,00
00072 00072 00028402			BRCCA ENDO 2 21 MM CALCADOR N° 2 FAVA UNO		FAVA UNO	UN	20,00	25,98 519,60
00077 00077 00027987			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	200,00	50,00 10.000,00
00078 00078 00028002			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	200,00	34,88 697,60
00083 00083 00024355			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	20,00	14,88 297,60
00084 00084 00024356			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	30,00	54,88 1.646,40
00085 00085 00024357			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	30,00	50,00 1.500,00
00086 00086 00024487			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	30,00	20,00 600,00
00087 00087 00024488			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	30,00	20,00 600,00
00092 00092 00024482			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	50,00	74,99 3.749,50
00112 00112 00024361			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	50,00	69,00 3.450,00
00116 00116 00028408			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	100,00	41,98 4.198,00
00120 00120 00024367			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	80,00	16,47 1.317,60
00121 00121 00024369			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	50,00	4,99 249,50
00138 00138 00024375			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	20,00	4,99 99,80
00141 00141 00024381			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	20,00	92,21 1.844,20
00143 00143 00024379			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	20,00	94,00 1.880,00
00162 00162 00017335			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	300,00	70,00 21.000,00
7								
00163 00163 00017336								
VENDEDOR	LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI							
CNPJ	38.170.314/0001-05							
Endereço	- COMERCIAL - AV. MARLIA 838 CENTRO, 838 - MARLIZ - PR - CEP: 8740000							
Contato	4498981843							
00163 00163 00017336			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	300,00	95,00 28.500,00
00179 00179 00024407			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	50,00	40,00 2.000,00
00180 00180 00020218			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	50,00	40,00 2.000,00
00181 00181 00020217			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	50,00	40,00 2.000,00
00182 00182 00020219			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	50,00	41,00 2.050,00
00183 00183 00024410			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	50,00	40,00 2.000,00
00184 00184 00027990			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	50,00	50,00 2.500,00
00185 00185 00027991			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	50,00	50,00 2.500,00
00186 00186 00028003			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	50,00	50,00 2.500,00
00187 00187 00028004			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	50,00	50,00 2.500,00
00188 00188 00028005			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	50,00	50,00 2.500,00
00189 00189 00024411			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	80,00	36,13 2.890,40
00191 00191 00024416			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	100,00	70,00 7.000,00
00195 00195 00017204			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	100,00	3,12 312,00
00199 00199 00024427			BRCCA ENDO DE INCRONER DE VIDRO POLÍLI PFL KIT		PFL KIT	KIT	80,00	40,00 3.200,

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

TERMO DE COLABORAÇÃO 011/2024 - SMEL
Termo de Colaboração nº 011/2024 - SMEL que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA e de outro, a MTB CLUB UMUARAMA, em razão da Inexistência de Chamamento Público.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, com sede na Av. Rio Branco nº 3717, Centro, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. ANDERSON GASPARETTO, portador da Cédula de Identidade com RG sob o nº 4.647.093-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 844.003.749-04 e de outro a MTB CLUB UMUARAMA, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 44.425.578/0001-65 com sede a Rua Guaiara, nº 1249, Jardim Canada, no município de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu dirigente JOSÉ RENATO MALDONADO GARCIA, portador da cédula de identidade com RG sob o nº 5.329.628-9-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 930.009.289-87, residente e domiciliado na Rua Guaiara, nº 1249, Jardim Canada, no município de Umuarama, Estado do Paraná, celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, do Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, inexistindo a realização de Chamamento Público, consoante previsto contida o art. 31, da Lei 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal nº 108/2017, nos termos das cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - DO OBJETO GERAL DA PARCERIA, OBJETIVO ESPECÍFICO, DAS METAS, RESULTADO ESPERADO, PUBLICO ALVO, DA CONTRAPARTIDA DA OSC E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.
1.1 - Objeto Geral da Parceria
1.2 - Objetivo Específico

1.1 - Objeto Geral da Parceria
1.2 - Objetivo Específico
Desenvolver projetos de formação esportiva na modalidade CICLISMO, tais como:
a) Garantir a participação da equipe nas principais competições da categoria, como os Jogos Oficiais do Estado e os Campeonatos da Federação Paranaense de Ciclismo e da Confederação Brasileira de Ciclismo.
b) Contribuir significativamente para o crescimento do ciclismo em nosso município e na região, servindo como elemento motivador para crianças, adolescentes, jovens e adultos, alinhando-se com a Política Municipal para o setor.
c) Expandir a modalidade em nosso município para que mais adeptos possam sonhar em fazer parte da equipe e representar a cidade.
d) Descobrir e estimular novos talentos no ciclismo.
e) Promover o esporte como um fator de inclusão social, incentivando o desenvolvimento humano e pessoal, aprimorando habilidades sócio emocionais, contribuindo para a formação cidadã e disseminando a cultura esportiva nas comunidades. Além disso, absorver e disseminar os valores educacionais, sociais e morais previstos pelo projeto.

1.3 - Das Metas:

- a) Meta 01 - Contratação de mão de obra para a prestação de serviços contábeis;
 - b) Meta 02 - Aquisição de materiais esportivos conforme descrito no plano de trabalho;
 - c) Meta 03 - Despesa com inscrição de atletas em campeonatos e competições.
- 1.4 - Resultados Esperados
1.4.1 - Os resultados esperados da parceria incluem o crescimento significativo do ciclismo em Umuarama e região, em alinhamento com as políticas municipais voltadas ao setor esportivo. O objetivo é motivar crianças, adolescentes, jovens e adultos a se engajarem na prática do ciclismo, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento da modalidade. Espera-se também promover a participação da equipe de alto rendimento nas principais competições estaduais e nacionais, elevando o nível técnico dos atletas e destacando o nome de Umuarama nos eventos de maior relevância. Além do foco competitivo, a parceria visa utilizar o esporte como ferramenta de inclusão social e desenvolvimento humano, aprimorando habilidades socioemocionais e promovendo a formação cidadã.

1.5 - Público Alvo:

- 1.5.1 - O projeto é destinado diretamente a 40 (quarenta) atletas de Umuarama, a partir dos 16 anos de ambos os sexos, com ênfase especial na categoria de alto rendimento. Esses atletas competem em Jogos Oficiais do Estado, além dos Campeonatos organizados pela Federação Paranaense de Ciclismo e pela Confederação Brasileira de Ciclismo.
- 1.5.2 - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- 1.6.1 - A avaliação do cumprimento das metas será realizada através da apresentação das notas fiscais comprovando a aquisição dos materiais, acompanhados com 03 (três) cópias de pesquisa de preços, prestação de contas, relatórios, fotos de todos os bens adquiridos etc.
- §1º Para cotações de preços, também poderão ser utilizados panfletos de promoções, pesquisa pela Internet, desde que não contrarie o ordenamento jurídico vigente.

SEGUNDA – DOS REPASSES

- 2.1. Parca a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que será liberada em 01 parcela no valor total do repasse.
- a) Emenda Impositiva, aprovado pela LOA, através da Lei Municipal 4719 de 20/12/2023.
- 2.1.1 Para a cobertura dos repasses oriundas do presente Termo de Colaboração, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
21.001.27.812.0019.1.451 – ED:3.3.50.41.00.00 – D:1357 – F:1000
21.001.27.812.0019.1.451 – ED:4.4.50.42.00.00 – D:1358 – F:1000
- 2.2 A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.
- 2.2.1 - A OSC deverá manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 1º do art. 61 do Decreto Municipal 108/2017.
- 2.3 - Fica designado como responsável pela fiscalização da transferência GUILHERME CORRADINI, RG nº 13.078.585-9 SESP-PR, inscrito no CPF nº. 094.478.779-74, nomeado como Gestor da Parceria através da Portaria nº 089/2024, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, residente neste município, o qual será devidamente cadastrado perante o Tribunal de Contas do Paraná.

2.4 O descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer obrigação pactuada nesta parceria ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pelo MUNICÍPIO ou pela Secretaria Municipal da Fazenda ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.
§1º - A parceria deverá ser executado em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes em vigor, tais como:
a) despesas a título de taxas e tarifas bancárias;
b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
d) o pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente.

2.5 - No recebimento da parcela, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho:
2.5.1-Será verificado a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 33 do Decreto Municipal nº108/2017;
§ 1º Quando as certidões, de que trata o item 2.5.1, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.
TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo terá sua vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste Termo de Colaboração, podendo ser denunciado pelos partes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.
Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
4.1.1 monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visitas in loco;
4.1.2 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.
4.1.3 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da organização da sociedade civil em operações às obrigações deste plano de organização da sociedade civil.
4.1.4 através do contrato civil:
4.1.4.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria
4.1.4.2 informar ao MUNICÍPIO a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
4.1.4.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
4.1.4.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
4.1.5, reter a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
4.1.6, em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
4.1.7, em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
4.1.8, em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.
4.1.9, deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.
4.1.10 - assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no plano de trabalho, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante que envolva a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
4.1.11 - orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quanto a obrigações técnicas e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação social, nos planos e programas federais, estaduais e municipais
4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a
4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades
a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas das específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho devidamente aprovado e no Termo de Colaboração;
b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, MUNICÍPIO submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento

às metas referenciadas no Termo de Colaboração;
c) prestar ao MUNICÍPIO, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
d) promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados a sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;
g) manter atualizados os registros de atendimento;
h) apresentar ao MUNICÍPIO, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados;
i) comunicar por escrito e imediatamente ao MUNICÍPIO, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
j) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
k) preservar e prestar contas dos equipamentos adquiridos com recurso da parceria e que estarão sob sua responsabilidade;
l) destacar a participação do MUNICÍPIO, em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação pelo MUNICÍPIO Municipal de Comunicação Social;
m) observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente aqueles concernentes a não remuneração dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal ou de órgãos afins;
n) recolher ao erário municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção, denúncia ou rescisão da parceria;
o) prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei 13.018/14 e alterações e no Decreto Municipal nº 08/2017, e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;
p) as contratações de bens e serviços feitas pela OSC com recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar todos os princípios aplicáveis à atuação estatal, notadamente, os princípios da legalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade
q) observar o regulamento de compras e contratações, a ser aprovado pela municipalidade, que estabelecerá, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da imparcialidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;
r) Manter escrituração contábil regular conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com o Município de Umuarama, contados no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.
4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:
a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
b) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da probidade, da eficiência, da isonomia, da economicidade, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade
c) manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando ao MUNICÍPIO, o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;
d) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo de Colaboração e o órgão público celebrante e o titular da prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades.
e) prestar contas, mensal, bimestral, anual e final, conforme a Lei 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal 108/2017;
f) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento de indenizações e o fornecimento de recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
Parágrafo único: As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
4.4 Constitui também responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:
4.5.1 Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Trabalho, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
4.5.2 Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

- 5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua desconstrução, devendo ser considerado a prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades.
II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil § 1º As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao MUNICÍPIO
SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
6.1 - O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração em qualquer momento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
I - por termo aditivo à parceria para:
a) ampliação ou redução do valor global;
b) prorrogação da vigência;
c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
II - por certidão de aposilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;
b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
6.2 Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular do MUNICÍPIO
SETIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
7.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento do qualquer uma das cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 108/2017.
OITAVA - DAS SANÇÕES
8.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil restar à administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado do término do prazo de vigência.
§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

NONA – DOS BENS REMANESCENTES

- 9.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos em decorrência dessa parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a eles não se incorporam.
9.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência deste Termo de Colaboração.
9.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
9.4 - Os bens remanescentes adquiridos em consequência dessa parceria poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a finalidade ou prazos estabelecidos no presente termo de colaboração, desde que não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
9.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.
9.6 - Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.
9.7 - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.
DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 Pactuam, ainda, os partes, as seguintes condições:
I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos participantes, mediante protocolo, enviadas por "fax simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;
II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto da parceria serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
III – o MUNICÍPIO não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.
DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
11.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, em 24 (vinte e quatro) exemplares de 2024.

ANDERSON GASPARETTO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

JOSÉ RENATO MALDONADO GARCIA
Presidente do MTB CLUB
CPF nº 930.009.289-87

Testemunhas:
Nome
CPF

Nome
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 2.299/2024
Concede Auxílio para Dependente com Deficiência à servidora EDIANE CRISTINA COSTA SOUZA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
Art. 1º Conceder à servidora EDIANE CRISTINA COSTA SOUZA, portadora da Cédula de Identidade nº 10.839.035-2-SSP-PR, inscrita no CPF nº 082.467.319-04, ocupante do cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, nomeada em 05 de março de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Auxílio para Dependente com Deficiência, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do menor piso básico do Município, nos termos do Processo nº 15.175/2024, com base no artigo 2º da Lei Complementar nº 067 de 20 de dezembro de 1999, a contar de 14 de outubro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de outubro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.300/2024

Concede promoção por conhecimento à servidora DANIELE FERREIRA DA MAIA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Promover por conhecimento a servidora DANIELE FERREIRA DA MAIA, matrícula 987101, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.743.031-SSP-PR, inscrita no CPF nº 038.399.939-11, nomeada em 22 de março de 2013, para ocupar o cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, passando do item "b", Classe "B", para o item "c", Classe "C", com base no artigo 7.º e seus parágrafos, e inciso II do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 188 de 19 de novembro de 2007, nos termos do Processo nº 15.802/2024, a partir de 21 de outubro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de outubro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.301/2024

Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora LUCIANE MOREIRA BORGES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder à servidora LUCIANE MOREIRA BORGES, matrícula 959401, portadora da cédula de identidade RG nº 6.292.724-0-SSP/PR e inscrita no CPF nº 884.018.129-68, nomeada em 01 de março de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Cuidadora de Idosos, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2017/2022, de acordo com a Lei Complementar nº 513 de 04 de agosto de 2022, nos termos do Processo nº 3.041/2022, com fruição no período de 01 de agosto de 2024 a 29 de outubro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de outubro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.316/2024

Concede licença maternidade a servidora LAYZA DAYANE CARLOS PESSOA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder a servidora LAYZA DAYANE CARLOS PESSOA, matrícula 994971, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.359.353-0 – SESP-PR e inscrita no CPF nº 061.788.009-32, nomeada em 05 de maio de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Agente Comunitário de Saúde, pelo regime Estatutário, lotada no Fundo Municipal de Saúde, licença maternidade no período de 19 de outubro de 2024 a 16 de abril de 2025, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de outubro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.317/2024

Prorroga prazo de validade da Portaria nº 1.049, de 3 de agosto de 2021, que Constituiu Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o ofício 003/2024 do Presidente da Comissão,
R E S O L V E :
Art. 1º Fica prorrogado o prazo da Portaria nº 1.049, de 3 de agosto de 2021, que Constituiu Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do servidor Claudinei Paintner, nomeado em 07.01.2016, para ocupar o cargo de Carreira de Agente Fúnebre II Transitoriedade, pelo regime Estatutário, portadora da Cédula de Identidade e Serviços Funerários, com relação aos fatos ocorridos conforme Memorando nº 181/2021 e 136/2021, e aplicar eventual penalidade com fundamento nos artigos 128, 129, 143 e 157 e seguintes da Lei Complementar nº 018/1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umuarama, por mais 120 (cento e vinte) dias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de outubro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.318/2024

Constitui Comissão Especial.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 472/2024 DRH, datado de 23.10.2024.

R E S O L V E :
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a aptidão do servidor não-estável MARIO SEBASTIÃO DE ARAUJO, nomeado em 03.08.2022, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário e lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento nos artigos 20, e seus incisos e parágrafos, 157 e seguintes da Lei Complementar nº 018/1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umuarama, artigo 29 da Lei Complementar nº 188/2007 e artigo 41 da Constituição Federal de 1988.
Art. 2º Constituir Comissão Especial, composta pelas seguintes servidoras:
A) Presidente: LEANDRA CRISTINA HERMES MOREIRA, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime Estatutário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.062.156-0-SSP/PR, CPF nº 005.198.451-29, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
B) Membro: JESSICA DOMINGAS MIRANDA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime Estatutário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.829.197-4-SSP/PR, CPF nº 081.416.939-21, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
C) Membro: VANESSA BAZZO CAMARGO, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime Estatutário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.414.555-8-SSP/PR, CPF nº 030.603.439-50, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
D) Suplente: VALDINEI GODOIS ELETORI, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime Estatutário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.200.584-4-SSP/PR, CPF nº 042.226.259-57, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

Comissão de Apoio:

- a) ROBERTO DIAS ZOCCAL, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 9.357.595-7 – SSP/PR e inscrito no CPF n.º 058.287.629-07, OAB/PR 53.723, Diretor de Controle Judicial, lotado na Secretaria Municipal da Procuradoria Geral.
- Art. 3º Estabelecer o prazo de 130 (cento e trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório, podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 4º Considerar de relevância os serviços prestados pelos membros da Comissão ora constituída, considerando a Lei Complementar nº 552/2023.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de outubro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 790 / 2024

No dia 18 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº, 2024, constata-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo:
ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, inscrita(n) no CPF nº 098.608.299-91, legítima(s) proprietária(s) (possuidor) ou seu(s) sucessor(es) do imóvel, sito: Quadra 106, lote 0626, ZONA 05, RUA ALFREDO WERNER NYFFELER, n.º 0606, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Inscrição nº 3888352.

Identificação:
Distrito de água com proleto nos complementos de seus diversos administrativos, concernentes à ligação do imóvel cuja identificação, violando assim o disposto nos arts. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, continuando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Prescritiva:
No quâbulas de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 799,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama o valor da respectiva multa pecuniária, ou, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrito em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração tem como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 24 de outubro de 2024.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

LUZ

O JORNAL CERTIFICA AS
PUBLICAÇÕES LEGAIS COM
PONTUALIDADE E
TRANSPARÊNCIA, GARANTINDO
A SEGURANÇA JURÍDICA.

AFINAL, O JORNAL É LEGAL.

